SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 25 de Março de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1063

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 008, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 014/1998 e 067/2001 o qual dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e considerando a renovação que compõe o respectivo Conselho,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pelo período de 02 (dois) anos, contado da publicação deste Decreto, o qual ficará assim constituído:
I –Representantes do Poder Executivo:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
Magna Aparecida de Oliveira – Titular;
Tânia Soares Bernardo – Suplente;

b) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:
Ronaldo Ribeiro Torres – Titular;
Janice Rocha Neves de Castro – Suplente;

c) Secretaria Municipal de Educação- SEMED:
Maria Dalva Ferreira – Titular;
Giovana Silva de Souza – Suplente;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:
Franciane de Souza Costa – Titular;
Domingos de Jesus Bonfim – Suplente.

e) Escolas da Zona Urbana:
Nilson Correia de Almeida – Titular;
Salete Moraes – Suplente.

II – Representantes das entidades e Prestadoras de Serviço:

a) Associação de Comércio e Industria de Apuí – ACIAP:
Marizete Almeida da Silva – Titular;
Carolina de Jesus Araújo – Suplente;

b) Associação de Pais e Mestres e Comunidade da Escola Estadual Amazonino Mendes – APMC:
Valcir Jose DallAgnol – Titular;
Dayane Patrícia Almeida da Silva Leite – Suplente;

c) Pastoral da Criança:
Eliane Marçola – Titular;
Inês Thomas DallAgnol – Suplente.

d) Associação dos Agentes de Saúde Rural – Assara:
Elizabet Genoveva Francisca de Moraes – Titular;
Benjamim Rodrigues Gomes – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 20 DE MARÇO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:8B5815DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 009, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o falecimento da Servidora Pública Municipal **ALICE MARIA DE SOUZA COSTA** na data de 22 de Março de 2014.

DECRETA

Art. 1º - LUTO OFICIAL nas Repartições Públicas no Município de Apuí, por 03 (três) dias.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroagidos a 22 de Março de 2014.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 24 DE MARÇO DE 2014.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:E60C9192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2014

Ata de Registro de Preço nº 003/2014. Processo: nº 016/2014. **Pregão Presencial** nº 003/2014. **Objeto**: **Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Apuí**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 24/03/2014. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº. 02.425.219/0001-68**, sendo vencedora dos itens nº. **008, 009, 016, 030, 042, 045 e 047**, constando em seu valor global de **R$ 208.703,30 (duzentos e oito mil setecentos e três reais e trinta centavos), CLEIDE DE LIMA – ME, CNPJ: 03.097.800/0001-60,** sendo vencedora dos itens nº. **004, 006, 010, 011, 019, 020, 021, 035 e 044,** constando em seu valor global de **R$ 62.616,20 (sessenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos) e S. FERNANDES DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº. 12.333.339/0001-99,** sendo vencedora dos itens nº. **001, 002, 003, 005, 007, 014, 015, 017, 018, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 043 e 046,** constando em seu valor global de **R$ 477.780,86 (quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).**
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:EC0A2728

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº.: PR003-2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº.: PR003-2014**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº.:PR003-2014**.
DECRETA:
I –HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado onde foi considerada Licitante: **Y. A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº. 02.425.219/0001-68** no valor total de **R$ 208.703,30 (duzentos e oito mil setecentos e três reais e trinta centavos), CLEIDE DE LIMA – ME, CNPJ: 03.097.800/0001-60**no valor total de **R$ 62.616,20 (sessenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos), e a empresa S. FERNANDES DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº. 12.333.339/0001-99,** com o valor de **R$ 477.780,86 (quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)**, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº.: PR003-2014.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 24-03-2014.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:DF8437C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO NO 02/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, art. 34, XIII, seção X da LOMBA de 1990,

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Boca do Acre, anexado ao Processo Administrativo no. 008/2014,

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 003/2014- CPL/CMBA,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no. 95, de 13 de março de 2013, que trata da Regulamentação da Modalidade de Sistema de Pregão Registro de Preço, em seu art. 4o, I e IV,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 002/2014 – CPL/CMBA – Processo nº 08/2014, Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de Materiais de Limpeza, Consumo e Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre do Município de Boca do Acre pelo menor preço unitário por item, a empresa a seguir com o respectivo item e valor unitário: COPY ARTES & SERVIÇOS, Item 43 R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), Item 44 R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta Centavos), Item 45 R$ 88,00 (oitenta e oito reais), Item 46 R$ 78,00 (Setenta e oito reais), Item 47 R$ 78,00 (Setenta e oito reais), Item 48 R$ 68,00 (sessenta e oito reais), Item 49 R$ 98,00 (noventa e oito reais), Item 50 R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), Item 51 R$ 46,00 (quarenta e seis reais), Item 52 R$ 71,00 (setenta e um reais), Item 53 R$ 77,00 (setenta e sete reais), Item 54 R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), Item 55 R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), Item 56 R$ 0,99 (noventa e nove centavos), Item 57 R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), Item 58 R$ 35,00 (trinta e cinco reais), Item 59 R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), Item 60 R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), Item 61 R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), Item 62 R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), Item 63 R$ 34,00 (trinta e quatro reais), Item 64 R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), Item 65 R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), Item 66 R$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos), Item 67 R$ 1,80 (um real e oitenta centavos), Item 68 R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), Item 69 R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), Item 70 R$ 11,00 (onze reais), Item 71 R$ 38,00 (trinta e oito reais), Item 72 R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco reais), Item 73 R$ 9.80 (nove reais e oitenta centavos), Item 74 R$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), Item 75 R$ 97,00 (noventa e sete reais), Item 76 R$ 1,80 (um real e oitenta centavos), Item 77 R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), Item 78 R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), Item 79 R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), Item 80 R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), Item 82 R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), Item 83

R$ 4,00 (quatro reais), Item 84 R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), Item 85 R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco reais), Item 86 R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), Item 87 R$ 18,00 (dezoito reais), Item 88 R$ 2,00 (dois reais), Item 89 R$ 2,00 (dois reais), Item 90 R$ 2,00 (dois reais), Item 91 R$ 2,00 (dois reais), Item 92 R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), Item 93 R$ 2,00 (dois reais), Item 94 R$ 2,00 (dois reais), Item 95 R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), item 96 R$ 58,00 (cinquenta e oito reais), Item 97 R$ 69,00 (sessenta e nove reais), Item 98 R$ 74,00 (setenta e quatro reais), Item 99 R$ 58,00 (cinquenta e oito reais), Item 100 R$ 97,00 (noventa e sete reais), Item 101 R$ 76,00 (setenta e seis reais), Item 102 R$ 16,00 (dezesseis reais), Item 103 R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), Item 104 R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), item 105 R$ 28,00 (vinte e oito reais), Item 106 R$ 24,00 (vinte e quatro reais), Item 107 R$ 24,00 (vinte e quatro reais), Item 108 R$ 24,00 (vinte e quatro reais), Item 109 R$ 0,95 (noventa e cinco centavos), Item 110 R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), Item 111 R$ 5,00 (cinco reais), Item 112 R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), Item 114 R$ 1,80 (um real e oitenta centavos), Item 115 R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), Item 116 R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), Item 117 R$ 0,45 (quarentas e cinco centavos), Item 118 R$4,45 (quatro reias e quarenta e cinco centavos), Item 119 R$ 0,70 (setenta centavos).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre (AM), 20 de Março de 2014.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:7A37CE54

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO NO. 01/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, art. 34, XIII, seção X da LOMBA de 1990,

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Boca do Acre, anexado ao Processo Administrativo no. 009/2014,

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 003/2014- CPL/CMBA,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no. 95, de 13 de março de 2013, que trata da Regulamentação da Modalidade de Sistema de Pregão Registro de Preço, em seu art. 4o, I e IV,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a Adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o no. 003/2014, Processo Administrativo 009/2014, visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, copeiragem, garçom e vigia para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre do Município de Boca do Acre pelo menor preço unitário por item, a empresa a seguir com o respectivo item e valor unitário: CONSERVADORA E LIMPEZA TORRES LTDA– ME , Item 01 R$ 1.987,61 (Hum Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), Item 02 R$ 2.097,34 (Dois Mil e Noventa e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos), Item 03 R$ 1.987,61 (Hum Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), Item 04 R$ 70,68 (Setenta Reais e Sessenta e Oito Centavos).

II – Determinar ao setor competente a convocação dos preponentes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre (AM), 19 de Março de 2014.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:A0435061

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 295/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR EFETIVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Requerimento datado de 17.04.2013, pelo servidor ALRINO CAMPOS DE SOUZA, função Técnico da Administração, matricula nº 1881, do quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Boca do Acre, com pedido de demissão.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA EXONERADO, a pedido, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração do Municipio de Boca do Acre, o servidor ALRINO CAMPOS DE SOUZA, matricula nº 1881,

Art. 2º - Este Decreto tem sua vigência retroativa a 17 de ABRIL de 2013, nos termos da legislação vigente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:43E4BF45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 296/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR I (DAS-01), a senhora MARIA

ROSINEIDE FURTADO DOS SANTOS, com todas as atribuições atinente ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto tem sua vigência retroativa a 01 de ABRIL de 2013, nos termos da legislação vigente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:4AC3EA5E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM, comunica os Termos Aditivos de Contrato das Dispensas de Licitações, Fundamento Legal: conforme art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com objeto: contratação de eventual prestação de serviço de transporte com a utilização de barco para atender as comunidades ribeirinhas no transporte de merenda escolar, material didático, visita de gestores e supervisores com o objetivo de atender as escolas rurais de rede pública. Prazo de execução: o prazo de execução do objeto do contrato será prorrogado até 31/03/2014. Dotação Orçamentária: Dotação 12.361.0062.2.010 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 3.3.90.33.30 – PNATE.

Nº	Empresa	CNPJ	Proc. Adm. Nº	Dispensa Nº	Termo Aditivo Nº	Vigência	Valor R$
01	JOSÉ NEY PEREIRA DE LIMA	17.632.620/0001-46	219/2013	162/2013	188/2013	3 MESES	1.200,00
02	LUANA SOUZA DO NASCIMENTO	17.558.104/0001-19	220/2013	163/2013	189/2013	3 MESES	2.000,00
03	SANDRO CORDEIRO DE SOUZA	17.631.609/0001-61	221/2013	164/2013	190/2013	3 MESES	1.500,00
04	MANOEL OLIVEIRA DE QUEIROZ	01.364.115/0001-28	222/2013	165/2013	191/2013	3 MESES	1.500,00
05	FRANCISCA DOS SANTOS LIRA	18.260.790/0001-00	223/2013	166/2013	192/2013	3 MESES	1.200,00
06	ANTONIO DA SILVA BRASIL	17.627.008/0001-85	224/2013	167/2013	193/2013	3 MESES	1.000,00
07	VILSON MELO DA SILVA	17.917.552/0001-61	225/2013	168/2013	194/2013	3 MESES	1.500,00
08	TÁCIO VIEIRA CARDONA JUNIOR	18.256.613/0001-50	226/2013	169/2013	195/2013	3 MESES	1.500,00
09	BENEDITO FIGUEIREDO DA SILVA	18.270.752/0001-38	227/2013	170/2013	196/2013	3 MESES	2.000,00

Boca do Acre – AM, 20 de março de 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:5AA40351

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 007/2014 - GPMB

Declaração em caráter excepcional de Situação de Emergência no MUNICÍPIO DE BORBA-AM, em razão das cheias do RIO MADEIRA no ano em curso e dá outras providências.

O Senhor José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba-AM, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo (inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012), e pela resolução 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba, e com artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de abril de 2012 e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que
Em caráter excepcional de Situação de Emergência, em razão da subida do Rio Madeira e do elevado índice pluviométrico do ano em curso e dá outras providência, considerando a situação de anormalidade social, econômica e também de saúde, DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município devido a subida dos rios, criando assim situação de anormalidade, motivado pelas cheias fenômeno que se reflete neste município e afeta gravemente a zona rural e parte da zona urbana deste município. Prejuízos sociais já são contabilizados como crianças fora das salas de aula devido as escolas já encontram-se atingidas pelas águas,devido a força das mesma tem causados desbarrancamentos de grandes dimensões na zona rural e em menor potencial na zona urbana, mas oferecendo risco devido a grande intensidade das chuvas. Atendimentos básicos já foram prestados por esta administração, porém a grandeza dos fatos estão além dos recursos da gestão municipal.

II - Que em decorrência dos fatos ocorrem os seguintes danos:
Prejuízos são contabilizados dia após dia, por meio da expansão hídrica que obriga os moradores a fazerem suas necessidades fisiológicas e jogarem outros dejetos dentro d'água e utilizarem desta mesma água para beber, cozinhar e outro fins, a área da saúde em especial encontra-se em risco iminentes de proliferação de doenças endêmicas e parasitológicas, pela utilização da referida água.

III – Que o parecer da COMDEC é favorável ao referido Decreto tendo em vista muitos ribeirinho que sobrevivem da agricultura familiar e criação de animais de pequenos porte já tiveram suas culturas perdidas pelas água do rio madeira que tem subido em media 08 cm (oito centímetros) dia, financiados através do PRONAF, impossibilitando-os de honrarem tais compromissos com as instituição credoras. Relatando a ocorrência deste desastre natural esta Coordenadoria é favorável que seja declarado Situação de Emergência.

DECRETA:

Art.º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contida no FIDE - Formulário de Informação de Desastre e Demais documento anexos a este decreto, em virtude do referido evento classificado e codificado como: 12100 – inundações.

Art. 2º. Autorizo a mobilização de todos os órgãos municipal para atuarem junto à coordenação de Defesa Civil deste município, aos ribeirinhos que sobrevivem da agricultura familiar que plantam suas culturas nas terras de várzea devido à fertilidade do solo, já estão com prejuízo parcial e a grande maioria, considerado perda total.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforça as ações de respostas, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a sociedade, com objetivo de auxiliar a população afetada, tais ações devem estar sempre sobre a Coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com estabelecido no Inciso XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas as ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas áreas afetadas para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação;
II – usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver danos;
Parágrafo único: será responsabilizado o agente da Defesa Civil, ou autoridade administrativa que venham a se omitir das obrigações relacionada com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do decreto – Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriações, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorre em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do Art. 24º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contrato de aquisição de bens necessários as atividade de resposta de desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivo, e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por 60 dias podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Borba/AM, Gabinete do Prefeito, em 12 de Março de 2014.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:3E1413F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2014. DE 05 DE MARÇO DE 2014.

NOMEA CHEFE DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 44 ss do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c o Art. 78, parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** para a Função Gratificada – FG 1 de **CHEFE DO SETOR TERRAS E SANEAMENTO BÁSICO,** o servidor **JOSÉ ORCLÂNIO LOUREIRO DE SOUZA**, a partir desta data, revogando-se quaisquer outros atos administrados pertinente a referida função.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e os efeitos da Portaria nº 003/2014 de 28/02/2014.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, e publique-se.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:418FD351

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1089/2014

Lei Municipal nº 1089/2014, de 18 de março de 2014

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal doar à União, um Imóvel Público Municipal para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Município de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7o inciso I, artigo 61o inciso I e artigo 117o inciso I e alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município de Carauari;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carauari a doar à União, o Imóvel – um lote de terras – localizado na Rua Joaquim Braga da Silva, s/n – Bairro do Sapatão, nesta cidade, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente por 50,00m (cinquenta metros) de fundos, totalizando 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Carauari, sob o no 1.765, Livro 2-G Folha 286, com os seguintes limites:
NORTE – Com a Rua Joaquim Braga da Silva, para onde faz frente;
SUL – Com terras de Moradores Diversos;
LESTE – Com terras da Unidade Básica de Saúde (UBS);
OESTE – Com terras de Moradores Diversos.
Parágrafo Único – O bem imóvel, com a autorização de doação deste artigo, destina-se à construção de uma Quadra Poliesportiva, neste Município.
Art. 2o – Caso o imóvel de que trata o artigo 1o desta Lei não seja utilizado com a finalidade a que se destina, no prazo de 02 (dois) anos, retornará ao Patrimônio Público Municipal.
Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 18 de março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:AD4D1024

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 004/2014-GP

DECRETO N° 004/2014-GP, de 02 de Janeiro de 2014.

Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Previdência - CMP do Município de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI – AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do art. 29 da Constituição Federal, Lei no 900/2002 e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam nomeados os seguintes Membros para o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior da deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:
Titular: Givanildo da Silva Carvalho
Suplente: Leinice da Silva Barroso
II – REPRESENTANTE DO PODER EXECULTIVO:
Titular**:** Sebastião Hélio de Souza
Suplente: John Andry Melo de Oliveira
Titular: Clice da Silva Martins
Suplente: Raimundo Everaldo Rebelo Ferreira
Titular: Antonio Quirino Alves da Silva
III – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:
Titular: Rossicleide Pereira da Silva
Suplente: Maria Elizia Santiago Pinheiro
IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Ricardo Porfiro Vieira
Suplente: Genival Cunha de Lima

V - REPRESENTANTE:
Titular: Maria Darcila Alves Serafim
Suplente: Francisco Correa Pereira

Artigo 2° - Revogam-se os Decretos Municipais no 025/2003 e 067/2009 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 02 de Janeiro de 2014.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:D6A225C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 005/2014-GP

Decreto nº 005/2014-GP, de 17 de Janeiro de 2014

Nomeia Assessoria Técnica de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no1075, de 20 de Agosto de 2013.
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Assessoria Técnica de Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **FRANCISCO CARLOS VALENÇA DE MELO,** portador do CPF nº 276.764.042-15 e RG 0709029-3 SSP/AM, a partir de 02.O1.2014.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 17 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:8BE99921

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 006/2014-GP

DECRETO Nº 006/2014-GP, de 17 de Janeiro de 2014.

Exonera Servidor Municipal Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido do Servidor Público Municipal ocupante de cargo Efetivo, da Prefeitura Municipal de Carauari, conforme abaixo:

Nome	CPF	Função
ERLANDIO PEREIRA DE PAULA	**828.611.702-63**	**OFFICE-BOY**

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 17 de Janeiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:A8838964

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 017/2014-GP

Decreto nº 017/2014-GP, de 21 de fevereiro de 2014

Nomeia Coordenador de Terras e Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Terras e Fiscalização,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **José Nunes Camilo,** portador do CPF nº 647.607.742-20 e do RG no 1502001-0 SSP/AM, com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2014.
Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 21 de fevereiro de 2014.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:ED7DA20D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 029/2014-GP

Decreto nº 029/2014-GP, de 11 de março de 2014

Convoca a 1a Conferência Municipal da Cidade de Carauari/AM e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso de suas atribuições legais e;
Considerando os termos do Decreto no 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, do Governo Federal
DECRETA:
Artigo 1º - Fica convocada a **1a Conferência Municipal da Cidade de Carauari/Am**, a se realizar no dia 14 de março de 2014, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Carauari-Am.
Artigo 2º - A **1a Conferência Municipal da Cidade** desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "**Desenvolvimento Regional para a Integração Nacional**".
Artigo 3o – O Prefeito Municipal instituirá, mediante decreto, a Comissão Preparatória Municipal da Conferência, com a participação de até 05 integrantes, que deverá ter a seguinte composição:
I - gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 2%.
II - movimentos sociais e populares: 40%.
III - trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 15%.
IV- empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 2%.
V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e Conselhos profissionais: 1%.
VI – ONGs com atuação na área: 2%.
Parágrafo Único: À Comissão Preparatória Municipal da Conferência caberá definir critérios para a eleição de Delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.
Artigo 4o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 11 de março de 2014.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:4193C827

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 030/2014-GP

Decreto nº 030/2014-GP, de 11 de março de 2014

Constitui a Comissão Preparatória da 1a Conferência Municipal de Desenvolvimento Regional da Cidade de Carauari/AM e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso de suas atribuições legais e;
Considerando os termos do Decreto no 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, do Governo Federal
DECRETA:
Artigo 1º - Fica constituída a **Comissão Preparatória da 1a Conferência Municipal de Desenvolvimento Regional da Cidade de Carauari/Am.**
Artigo 2º - Cabe à **Comissão Preparatória da 1a Conferência Municipal da Cidade de Carauari/Am:**

I - definir o Regimento da **1a Conferência de Desenvolvimento Regional da Cidade de Carauari/Am,** estabelecendo a proporcionalidade da população e dos segmentos, de acordo com o Decreto no 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, do Governo Federal;
II- definir a pauta da 1a Conferência;

Parágrafo 1o – Enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.
III- mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na Conferência Municipal da Cidade;
IV- produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Artigo 3o – A Comissão Preparatória da 1a Conferência de Desenvolvimento Regional da Cidade de Carauari/Am, será composta por três (03) Delegados representantes, titulares e suplentes:

Poder Público Municipal:
Titular: Francisco Costa dos Santos - RG no 1024130-2 e CPF no 007.566.362-72
Suplente: Antonia Suzy Barros de Lima – RG no 1495865-1 e CPF no 519.666.382-72

Sociedade Civil:
Titular: Mirleidia Pereira Cabral – RG no 130900-97 e CPF no 741.122.522-34
Suplente: José Mario Costa – RG no 1580571-9 e CPF no 324810713-87

Setor Empresarial:
Titular: José Alves Marães – RG no 1127156-6 e CPF no 444.867.402-97
Suplente: Suziane da Cunha Ribeiro – RG no 2459604-3 e CPF no 991.648.502-00

Artigo 4o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 11 de março de 2014.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:068127D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 031/2014-GP

Decreto nº 031/2014-GP, de 18 de março de 2014

Dispõe sobre doação à União, de um Imóvel Público Municipal para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Município de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7o inciso I, artigo 61o inciso I e artigo 117o inciso I e alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município de Carauari;

E, em cumprimento à Lei Municipal no 1089/2014, de 18 de março de 2014

DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à União, o Imóvel – um lote de terras – localizado na Rua Joaquim Braga da Silva, s/n – Bairro do Sapatão, nesta cidade, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente por 50,00m (cinquenta metros) de fundos, totalizando 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Carauari, sob o no 1.765, Livro 2-G Folha 286, com os seguintes limites:
NORTE – Com a Rua Joaquim Braga da Silva, para onde faz frente;
SUL – Com terras de Moradores Diversos;
LESTE – Com terras da Unidade Básica de Saúde (UBS);
OESTE – Com terras de Moradores Diversos.
Parágrafo Único – O bem imóvel doado por força do Art. 1o deste Decreto destina-se à construção de uma Quadra Poliesportiva, neste Município.
Art. 2o – Caso o imóvel de que trata o artigo 1o deste Decreto não seja utilizado com a finalidade a que se destina, no prazo de 02 (dois) anos, retornará ao Patrimônio Público Municipal.
Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 18 de março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:D76821D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 032/2014-GP

DECRETO Nº 032/2014-GP, 17 de março de 2014

Exonera Servidora Municipal Efetiva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, da função de Professora Municipal Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Servidora **EDMAR ALVES LEITE,** portadora do RG no 1422637-5 SSP/AM e do CPF no 637.706.792-53, a partir desta data.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 17 de março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:570990F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 033/2014-GP

DECRETO Nº 033/2014-GP, 17 de março de 2014

Institui Comissão de Inquérito Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos dos Artigos 29 e 37 da Constituição Federal e Artigo 61, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município;
Considerando também o disposto no Artigo 161 da Lei Municipal no 979/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais de Carauari

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, nos termos do Artigo 167 parágrafo 1o, da Lei Municipal no 979/2008, a Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pelos seguintes Servidores:
Presidente: Antonio Quirino Alves da Silva - CPF no 227.807.572-68 e RG no 1032906-4 SSP/AM.
Membro: Ketily Menezes Lobo – CPF no 819.685.902-34 e RG no 1774278-1 SSP/AM.
Membro: Raimundo Everaldo Rebelo Ferreira – CPF no 073.236.032-34.

Artigo 2º - A Comissão processante, nos termos do Artigo 162 e 164, da Lei Municipal no 979/2008, executará a apuração dos Processos Administrativos encaminhados pela autoridade competente, deixando concluir os mesmos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Legislação Municipal.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal no 116/2009-GP, de 20 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 17 de março de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:06FF5E2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 021/2014-GP

DECRETO Nº 021/2014-GP, de 21 de fevereiro de 2014

Revoga o Decreto no 114/2012-GP, que concede pensão a dependente de servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o teor da Decisão no 1328/2013-TCE-Segunda Câmara, item 8.2, 8.2.1 extraída do Processo TCE-AM no 3448/2013,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica anulado o Decreto no 114/2012-GP, de 10 de outubro de 2012, que concede pensão à menor ANA CLARA CABRAL DA SILVA, devidamente representada pela sua mãe, senhora MARIA JUSCILENE DE LIMA CABRAL, portadora do CPF no 001.224.862-26 e do RG no 1478522-6 SESEG/AM, dependente do Servidor Público Municipal Osmildo Rodrigues da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, falecido em 11 de julho de 2012, a partir desta data.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI (AM), em 21 de fevereiro de 2014.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E84F6BCE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 315/2014

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº. 315/2014,** celebrado em 12.3.2014. **2. CONTRATANTES**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa MARTE TECNOLOGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n. 09.629.198/0001-41. **3. OBJETO:** O presente Termo Contrato tem por objeto **EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMAS GERAL DAS ESCOLAS EM ALVENARIAS DA ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE COARI/AM. 4. VALOR GLOBAL**: de **R$ 1.099.867,97** (um milhão noventa e nove mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos). **5. PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de quarenta (40) dias.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C004C356

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 311/2014

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº. 311/2014,** celebrado em 21.3.2014. **2. CONTRATANTES**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa R.N. SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº. 11.417.622/0001-36. **3. OBJETO:** O presente Termo Contrato tem por objeto **EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO CIDADÃO I, NO MUNICIPIO DE COARI/AM. 4. VALOR GLOBAL**: **R$ 407.096,21** (quatrocentos e sete mil noventa e seis reais e vinte e um centavos). **5. PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de cento e oitenta (180) dias.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1288DA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 312/2014

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº. 312/2014,** celebrado em 21.3.2014. **2. CONTRATANTES**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa R.N. SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº. 11.417.622/0001-36. **3. OBJETO:** O presente Termo Contrato tem por objeto **EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO CIDADÃO II, NO MUNICIPIO DE COARI/AM. 4. VALOR GLOBAL**: **R$ 407.096,21** (quatrocentos e sete mil noventa e seis reais e vinte e um centavos). **5. PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de cento e oitenta (180) dias.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:676F67D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 313/2014

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº. 313/2014,** celebrado em 21.3.2014. **2. CONTRATANTES**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa R.N. SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº. 11.417.622/0001-36. **3. OBJETO:** O presente Termo Contrato tem por objeto **EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO PERÂ, NO MUNICIPIO DE COARI/AM. 4. VALOR GLOBAL**: **R$ 407.096,21** (quatrocentos e sete mil noventa e seis reais e vinte e um centavos). **5. PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de cento e oitenta (180) dias.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:B69264A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 314/2014

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº. 314/2014,** celebrado em 21.3.2014. **2. CONTRATANTES**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa R.N. SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº. 11.417.622/0001-36. **3. OBJETO:** O presente Termo Contrato tem por objeto **EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICIPIO DE COARI/AM. 4. VALOR GLOBAL**: **R$ 407.096,21** (quatrocentos e sete mil noventa e seis reais e vinte e um centavos). **5. PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de cento e oitenta (180) dias.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:AB86F78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2014

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Bombas Submersas e Painéis Elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:30 h do dia 8 de abril de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 24 março de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:65415CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2014

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gás Butano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:30 h do dia 8 de abril de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 24 março de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:30F36757

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2014 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:30 hrs do dia 10 de abril de 2014, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Rua 5 de Setembro, nº. 1000 – Centro – Secretaria Municipal de Fazenda de Coari/AM, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICIPIO DE COARI/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e taxa de expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 24 de março de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2197D0E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2014 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14:30 hrs do dia 10 de abril de 2014, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Rua 5 de Setembro, nº. 1000 – Centro – Secretaria Municipal de Fazenda de Coari/AM, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR SERVIÇOS DE PODAGEM EM ARVORES NAS RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, NO MUNICIPIO DE COARI/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e taxa de expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 24 de março de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3D51F25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Realizar o Serviço de Transporte Escolar no Município de Coari, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 8:30 h do dia 04 de abril de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 24 março de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:173D9B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Tecidos e Acessórios de Costura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:30 h do dia 7 de abril de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 24 março de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:51358636

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/14

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 – CML/CODAJÁS, no dia 04 de abril de 2014, às 09h00min, visando à *Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de motores e equipamentos permanentes, para atender às necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal*, conforme especificações no Termo de Referencia.

O Edital e Termo de Referência encontra-se a disposição, no período de 25/03/2014 a 03/04/2014, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás**, no Município de Manaus, localizada na Rua Franco de Sá, nº 310, Ed. Comercial Atrium, 1º andar, Sala 103, assim como **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00(vinte reais).

Codajás (AM), 24 de março de 2014.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:3413A85D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA /SEMAD/Nº001/2014 DE 24.03.2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Antonia Enilda da Silva Pinheiro, **USANDO** das atribuições que lhes são conferidas por lei;
CONSIDERANDO, a portaria nº 068/2005 de 10.05.2005, que delega os Secretários a competência de expedir portarias;
CONSIDERANDO, ainda o que dispõe no Artigo Nº 160, da Lei Nº 080/2001, de 01.10.2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de emprego da servidora Maria da Glória Souza da Costa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o Cargo de Provimento efetivo, auxiliar de Serviços Gerais-AS, nível IA, matrícula nº1197.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, aos 24 dias do mês de Março de 2014.

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0B2FAB5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 122/14

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE HUMAITÁ – AM,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao processo administrativo nº. 122/14 da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto desta licitação com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 em favor de IGREJA BATISTA DE HUMAITÁ, CNPJ 04.427.290/0001-05 com o valor de **R$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais)** perfazendo um valor Global de **R$ 56.400,00** (Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais), pelo período de 12 meses.

II – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras CPLC, constante da justificativa supra;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AM, em 19 de Março de 2014.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6206D741

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 121/14

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE HUMAITÁ – AM,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao processo administrativo nº. 121/14 da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto desta licitação com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 em favor de DIOCESE DE HUMAITÁ, CNPJ 04.191.219/0001-76 com o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos reais)** perfazendo um valor Global de **R$ 9.600,00** (Nove Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses.

II – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras CPLC, constante da justificativa supra;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AM, em 19 de Março de 2014.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B403D087

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 123/14

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE HUMAITÁ – AM,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao processo administrativo nº. 123/14 da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto desta licitação com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 em favor de DIOCESE DE HUMAITÁ, CNPJ 04.191.219/0001-76 com o valor de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** perfazendo um valor Global de **R$ 36.000,00** (Trinta e Seis Mil Reais), pelo período de 12 meses.

II – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras CPLC, constante da justificativa supra;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AM, em 19 de Março de 2014.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1C437431

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 120/14

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE HUMAITÁ – AM,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao processo administrativo nº. 120/14 da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto desta licitação com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 em favor de IGREJA BATISTA NACIONAL CANAÃ DA PAZ, CNPJ Nº 01.828.341/0001-90 com o valor de **R$ 2.170,00 (Dois mil cento e setenta reais)** perfazendo um valor Global de **R$ 26.040,00** (Vinte e Seis Mil e Quarenta Reais), pelo período de 12 meses.

II – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras CPLC, constante da justificativa supra;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AM, em 19 de Março de 2014.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CDA30AD2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 119/14

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE HUMAITÁ – AM,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao processo administrativo nº. 119/14 da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto desta licitação com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 em favor de MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, CPF Nº 077.688.852-87 com o valor de **R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais)** perfazendo um valor Global de **R$ 21.600,00** (Vinte e Um e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses.

II – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras CPLC, constante da justificativa supra;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AM, em 19 de Março de 2014.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0F908A75

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº. 128/2014

E X T R A T O
Processo Administrativo nº. 128/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2014, celebrado em 18 de março de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a empresa **Transportadora 19 de Abril Ltda - ME,** inscrito no CNPJ sob o nº. 06.787.645/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em transporte fluvial de material de obras e maquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestriutura.

4. VALOR GLOBAL: R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de prestação de serviços será de 04 (Quatro), a partir da Ordem de serviço.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2014, correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o nº. 1277/14, datado de 18/03/2014.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal nº. 512/09.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C13437C2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá/AM, 21 de março de 2014.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO NO TEXTO DO EXTRATO ADMINISTRATIVO N°. 169/13, QUE TRATA SOBRE O TERMO DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N°. 61/13 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N°. 1058, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Em seu Item 1. Espécie e Data:

ONDE SE LÊ: Termo Prorrogação n° 001, ao Contrato de Empresa Especializada em Confecção de Prótese Dentária n°. 61/2013, celebrado em 18/04/13.

LEIA-SE: Termo de Aditivo de Valor, ao Contrato n° 61/13, celebrado em 18/04/13.

Em seu Item 3. Objeto:

ONDE SE LÊ: Dilatação do prazo do Contrato original, referente à **Contratação de empresa especializada em Confecção de Prótese Dentária**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

LEIA-SE: Aditivo de Valor do Contrato original, referente à **Contratação de empresa especializada em Confecção de Prótese Dentária**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Em seu Item 5. Prazo:

ONDE SE LÊ: Fica o contrato Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

LEIA-SE: Fica o Contrato Aditivado no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Em seu Preâmbulo:

ONDE SE LÊ : TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 01, AO CONTRATO N° 61/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA E. DOS SANTOS MONTEIRO – ME, NA FORMA ABAIXO:

LEIA-SE: TERMO DE ADITIVO DE VALOR, AO CONTRATO N° 61/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA E. DOS SANTOS MONTEIRO – ME, NA FORMA ABAIXO:

ONDE SE LÊ: Aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (2013), nesta cidade de Humaitá Estado do Amazonas República Federativa do Brasil, de um lado o Município de Humaitá, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, na sediada na Rua 13 de Maio, Centro, CEP 69800-000, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** RG nº. 618.698-RO e CPF nº. 230.961.102-63**,** conforme delegação de competência expressa no Decreto nº 1.589, de 25/06/93, art. 46, item III, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a Empresa **E. DOS SANTOS MONTEIRO - ME, CNPJ nº. 07.357.198/0001-04,** denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Termo Prorrogação ao Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

LEIA-SE: Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Humaitá Estado do Amazonas República Federativa do Brasil, de um lado o Município de Humaitá, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, na sediada na Rua 13 de Maio, Centro, CEP 69800-000, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** RG nº. 618.698-RO e CPF nº. 230.961.102-63**,** conforme delegação de competência expressa no Decreto nº 1.589, de 25/06/93, art. 46, item III, denominado simplesmente

CONTRATANTE, de outro a Empresa **E. DOS SANTOS MONTEIRO - ME, CNPJ nº. 07.357.198/0001-04,** denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Termo de Aditivo de Valor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Em sua Cláusula Primeira:

ONDE SE LÊ: O Presente Termo de Prorrogação de Contrato, decorre do Despacho Autorizativo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

LEIA-SE: O presente Termo de Aditivo de Valor, em referência decorre do Despacho Autorizativo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Em sua Cláusula Segunda:

ONDE SE LÊ: Prorroga o prazo do Contrato original subscrito, por mais 12 (doze) meses a contar de 1° (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 2014, referente à **Contratação de empresa especializada em Confecção de Prótese Dentária**, para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

LEIA-SE: Fica Aditivado do Contrato original subscrito, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), referente à **Contratação de empresa especializada em Confecção de Prótese Dentária**, para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

ONDE SE LÊ: Humaitá – AM, 30 de dezembro de 2013.

LEIA-SE: Humaitá – AM, 21 de março de 2014.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretario Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FC792E87

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2014 - GAB/PMI.

EXONERA no cargo de Gestora Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e que por Lei lhe são conferidas:

RESOLVE:

I – **EXONERAR**, de acordo com a Lei nº 210/2012, datado de 25 de Abril de 2012, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gestora Escolar** – Nível IV, a senhora: **Tereza sena Moraes**, na **Escola Municipal Creuza Abess Farah**, localizada na Sede.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Iranduba, 01 de março de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:4DB80006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2014 - GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Gestora Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e que por Lei lhe são conferidas:

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, de acordo com a Lei nº 210/2012, datado de 25 de Abril de 2012, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gestora Escolar** – Nível IV, a senhora: **Cristiana sena de Vasconcelos**, na **Escola Municipal Creuza Abess Farah**, localizada na Sede.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Iranduba, 01 de março de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Ciente em ____/____/____

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:8BB58F1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Exonera ocupante do cargo de provimento em comissão, de Agente de Segurança, designado ao Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, o senhor **RAFAEL CARVALHO OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-8, de AGENTE DE SEGURANÇA, designado em consonância com as disposições do Art. 16, §1º, da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, ao Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 30 de janeiro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C005870C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Itamarati, torna público aos interessados que às 14:00 horas do dia 11 de Abril de 2014, fará realizar na sede da Prefeitura, situada à Rua Boa Vista, nº 200 – Centro, Itamarati-AM, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, objetivando a "Construção de Quadra Poliesportiva com Vestiário no Município de Itamarati-Am", conforme Planilha Orçamentária, especificações Técnicas e Anexos, partes integrantes deste Edital, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e pelas normas que a alteraram. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta, podendo ser adquirido mediante pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais).

Itamarati-AM, 24 de Março de 2014.

NATANILSON SILVEIRA LOPES
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:33A7FD3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Sexto Termo Aditivo do Contrato N° 007/2012-PMJ. Contratada: B C E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. Objeto: O presente aditamento tem por finalidade alterar o valor da Cláusula Sétima do Termo de Contrato que fica acrescido em R$ 359.208,39 (Trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos). Dotação Orçamentária: 0207.01.17.512.0091.1.014; Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: Termo de Convênio n° 002/2012-SEINFRA; Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços N° 005/2012. Data da assinatura: 06 de março de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:40FBF0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato N° 008/2012-PMJ. Contratada: B C E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. Objeto: O presente aditamento tem por finalidade alterar o valor da Cláusula Sétima do Termo de Contrato que fica acrescido em R$ 332.431,93 (Trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos); Dotação Orçamentário: 0207.01.15.452.0091.1.009 – Realização de Obras de Infra-Estrutura para o Município; Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: Termo de Convênio n° 001/2012-SEINFRA; Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços n° 006/2012. Data da assinatura: 10 de janeiro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:FCAA2993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

CONTRATO N° 003/2014-PMJ

ONDE SE LÊ:
"Valor global do Serviço é de R$ 3.067.127,86 (Três milhões, sessenta e sete mil, cento e vinte sete reais e oitenta e seis centavos)."
LEIA-SE:
"Valor global do Serviço é de R$ 3.067.130,08 (Três milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta reais e oito centavos)."

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição n° 1052, pag. 16 do dia 10 de março de 2014.

Juruá/AM, 12 de março de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:87015D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 006/2014-CML;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Transporte Intermunicipal de mercadorias e passageiros,** em favor da empresa**: HEMINAR D. O. RIBEIRO - ME,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com valor de **R$ 1.238.400,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 1.238.400,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:**O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 14 de março de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:B8561C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 006/2014,

resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 006/2014-CML, realizado em 07/03/2014; **PARTES:** Município de Juruá, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAF e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO:** Contratação através da Realização de Registro de Preços, para a Prestação dos serviços de Transporte Intermunicipal de mercadorias e passageiros, para atender a Prefeitura Municipal de Juruá; **VALOR:** R$ 1.238.400,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2011.

EMPRESA: HEMINAR D. O. RIBEIRO - ME

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço
1	1200	Passagem	Transporte fluvial em barco Comum (de linha) no trecho de Manaus a Juruá-AM	250,00
2	1200	Passagem	Transporte fluvial em barco Comum (de linha) no trecho de Juruá a Manaus-AM	250,00
3	720	Passagem	Transporte fluvial em barco Comum (de linha) no trecho de Juruá a Tefé-AM	125,00
4	720	Passagem	Transporte fluvial em barco Comum (de linha) no trecho de Tefé a Juruá-AM	125,00
5	480	Passagem	Transporte fluvial em barco a jato no trecho de Tefé-AM a Juruá-AM	180,00
6	480	Passagem	Transporte fluvial em barco a Jato no trecho de Juruá-AM a Tefé-AM	150,00
7	20000	Volume	Transporte fluvial de carga por volume – itinerário Manaus-AM a Juruá-AM	15,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata. **PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 14 de março de 2014.

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:A1BC445E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA
PORTARIA N.º 12/2014 – LÁBREA PREV

CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA a Sra. ANTONIA HOLANDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 274/2005 de 08/11/2005, Artigo 24 § 1º, 2º e 3º, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, resolve;

Conceder Afastamento por AUXÍLIO DOENÇA, com Proventos Integrais, à servidora **ANTONIA HOLANDA DA SILVA,** matrícula nº 1066, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, classe **A**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea, com fundamento no Art. 24 § 1º, 2º e 3º, da Lei 274/2005, de 08 de novembro de 2005, que a mesma receberá Auxílio doença para tratamento de saúde e retornará as suas atividades laborais dia 01/09/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lábrea, 24 de março de 2014.

ROSIFRAN BATISTA NUNES
CPF: 640.029.502-04
Presidente LÁBREA PREV
Dec. Mun. 468/2013

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:22E1B3AB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA
PORTARIA Nº 13/2014 – LÁBREA PREV

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Lábrea no uso das atribuições conferidas pelo art. 75 da Lei 274, de 08/11/2005, publicada por afixação no quadro de avisos da prefeitura conforme disposto no art. 93 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo n.º 010/2013, resolve **conceder pensão por morte** na forma a seguir discriminada:
Dados do Instituidor:
Nome do ex-servidor **Osvaldo Barros de Freitas** matrícula n.º **1498**, Cargo **Motorista Fluvial**, nível **I**, classe **A**, CPF n.º **077.305.602-59**, na data do seu óbito, ocorrido em **05/11/2013**, se encontrava no quadro dos servidores ativos do município de Lábrea/Am, podendo, no Processo n.º 010/2013, ser encontrada a documentação correspondente.
Dados do(s) Pensionista(s)

Beneficiário(s):	Parentesco	Natureza da pensão	Cota parte	Valor da Pensão R$
Maria do Socorro da Silva	**Companheira**	**Vitalícia**	**100%**	**1.050,00**

Concede a pensão, neste ato discriminado, com fundamento no Art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c os Art. 25,27, inciso II, 28 e 29 da Lei Municipal nº 274, de 08 de novembro de 2005, Art. 2º, inciso II da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Lábrea, 24 de março de 2014.

ROSIFRAN BATISTA NUNES
CPF: 640.029.502-04
Presidente LÁBREA PREV
Dec. Mun. 468/2013

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:BC7AAEF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru elaborado pela Resolução n° 002, de 24 de junho de 2002 e aprovado e reformado pela Resolução nº 027, de 11 de março de 2014.

VER. WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara

Março de 2014
Manacapuru - AM

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.. 7
TÍTULO I. 8
DA CÂMARA MUNICIPAL.. 8
CAPÍTULO I. 8

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 8
CAPÍTULO II. 10
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA.. 10
Seção I. 10
Da Instalação e da Sessão Preparatória e da Posse dos Vereadores. 10
Subseção I. 10
Da Instalação da Legislatura. 10
Subseção II. 10
Da Sessão Preparatória. 10
Subseção III. 10
Da Posse dos Vereadores. 10
Seção II. 11
Da Eleição e Formação da Mesa Diretora. 11
TÍTULO II. 13
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.. 13
CAPÍTULO I. 13
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.. 13
Seção I. 13
Da Modificação dos Cargos da Mesa. 13
Seção II. 14
Da Renovação da Mesa Diretora. 14
Seção III. 15
Da Competência da Mesa. 15
Seção IV.. 17
Da Competência Específica dos Membros da Mesa. 17
Subseção I. 17
Do Presidente da Câmara. 17
Subseção II. 20
Da Vice-presidência da Câmara. 20
Subseção III. 21
Da Secretaria da Câmara. 21
Subseção IV.. 21
Da Ouvidoria/Corregedoria da Câmara. 21
Seção V.. 22
Das Atribuições da Câmara Municipal 22
Seção VI. 23
Do Plenário. 23
Seção VII. 23
Das Atribuições do Plenário com Sanção do Prefeito. 23
Seção VIII. 24
Da competência Privativa do Plenário da Câmara. 24
CAPÍTULO II. 25
DAS COMISSÕES. 25
Seção I. 25
Disposições Gerais. 25
Seção II. 26
Das Comissões Permanentes. 26
Seção III. 28
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes. 28
Seção IV.. 29
Dos Impedimentos na Comissão. 29
Seção V.. 29
Do Funcionamento das Comissões Permanentes. 29
Seção VI. 31
Dos Prazos e Prorrogações. 31
Seção VII. 31
Das Reuniões das Comissões. 31
Seção VIII. 32
Dos Pareceres. 32
Seção IX.. 34
Da Audiência Pública. 34
Seção X.. 35
Da Competência Específica da Comissão Permanente. 35
Subseção I. 35
Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final 35
Subseção II. 36
Da Comissão de Finanças e Orçamento. 36
Subseção III. 37
Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo. 37
Subseção IV.. 39
Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social 39
Subseção V.. 39
Da Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher 39
Subseção VI. 40
Da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor 40
Subseção VII. 41
Da Comissão de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural 41
Subseção VIII. 42
Da Comissão de Direitos Humanos, da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência. 42
Seção XI. 43
Das Comissões Especiais. 43
Seção XII. 44
Da Comissão Processante. 44
Seção XIII. 44
Das Comissões Representativa e de Representação. 44
Seção XIV.. 44
Das Comissões Parlamentares de Inquérito. 44
TÍTULO III. 46
DOS VEREADORES. 46
CAPÍTULO I. 46
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 46
Seção I. 47
Do Exercício da Vereança. 47
Seção II. 48
Da Convocação do Suplente. 48
Seção III. 49
Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro. 49
Seção IV.. 51
Das Penalidades Por Falta de Decoro. 51
Seção V.. 52
Da Suspensão do Exercício da Vereança e Da Renúncia. 52
Seção VI. 52
Do Processo Destituitório. 52
CAPÍTULO II. 53
DAS LICENÇAS, DAS VAGAS. 53
CAPÍTULO III. 54
DOS LÍDERES. 54
CAPÍTULO IV.. 55
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS. 55
CAPÍTULO V.. 56
DO SUBSÍDIO DO VEREADOR.. 56
TÍTULO IV.. 56
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO.. 56
CAPÍTULO I. 56
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.. 56
CAPÍTULO II. 58
DO PROCESSO LEGISLATIVO.. 58
CAPÍTULO III. 58
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.. 58
Seção I. 58
Da Emenda à Lei Orgânica. 58
Seção II. 59
Das Leis Complementares. 59
Seção III. 59
Das Leis delegadas. 59
Seção IV.. 59
Dos Projetos. 59
Subseção Única. 60
Dos Projetos de Lei Ordinária. 60
Seção V.. 61
Dos Decretos Legislativos. 61
Seção VI. 61
Das Resoluções Legislativas. 61
Seção VII. 62
Dos Substitutivos. 62
Seção VIII. 62
Das Emendas e Subemendas. 62
Seção IX.. 63
Do Relatório de Comissão Especial e Representação. 63
Seção X.. 63
Da Indicação. 63
Seção XI. 63
Do Requerimento. 63

Seção XII. 65
Da Representação. 65
Seção XIII. 65
Da Moção. 65
Seção XIV.. 66
Da Sanção, Promulgação e Veto. 66
Subseção I. 66
Da Sanção. 66
Subseção II. 67
Da Promulgação. 67
Subseção III. 67
Do Veto. 67
Seção XV.. 68
Da Concessão de Honrarias. 68
CAPÍTULO IV.. 69
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES. 69
Seção Única. 70
Da Prejudicialidade. 70
CAPÍTULO V.. 71
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES. 71
CAPÍTULO VI. 72
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES. 72
CAPÍTULO VII. 73
DO REGIME DE URGÊNCIA.. 73
TÍTULO V.. 75
DAS SESSÕES DA CÂMARA.. 75
CAPÍTULO I. 75
DISPOSIÇÕES GERAIS. 75
CAPÍTULO II. 76
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS. 76
Seção I. 78
Das Prorrogações das Sessões. 78
Seção II. 78
Do Expediente. 78
Subseção I. 80
Do Pequeno Expediente. 80
Subseção II. 80
Da Tribuna Popular 80
Subseção III. 81
Do Grande Expediente. 81
Seção III. 82
Da Ordem do Dia. 82
Seção IV.. 83
Das Explicações Pessoais. 83
CAPÍTULO III. 84
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ITINERANTES. 84
CAPÍTULO IV.. 84
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. 84
Seção Única. 84
Da Convocação Extraordinária. 84
CAPÍTULO V.. 85
DAS SESSÕES SOLENES. 85
CAPÍTULO VI. 86
DAS SESSÕES SECRETAS. 86
CAPÍTULO VII. 87
DAS ATAS DAS SESSÕES. 87
TÍTULO VI. 87
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES. 87
CAPÍTULO I. 87
DAS DISCUSSÕES. 87
Seção Única. 89
Do Adiamento das Discussões e Pedidos de Vista. 89
CAPÍTULO II. 89
DA DISCIPLINA DOS DEBATES. 89
Seção I. 91
Do Aparte. 91
Seção II. 91
Da Ordem... 91
CAPÍTULO III. 92
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES. 92
Seção I. 92
Do Quórum das Deliberações. 92
Seção II. 93
Das Votações. 93
TÍTULO VII. 95
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.. 95
CAPÍTULO I. 95
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.. 95
Seção I. 95
Do Orçamento. 95
Seção II. 96
Das Codificações e dos Estatutos. 96
CAPÍTULO II. 96
DO JULGAMENTO DAS CONTAS. 96
CAPÍTULO III. 97
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO.. 97
CAPÍTULO IV.. 97
DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS. 97
TÍTULO VIII. 98
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL.. 98
CAPÍTULO I. 98
DAS INTERPRETAÇÕES. 98
CAPÍTULO II. 99
DOS PRECEDENTES LEGISLATIVOS. 99
CAPÍTULO III. 100
DA REFORMA DO REGIMENTO.. 100
CAPÍTULO IV.. 100
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.. 100
TÍTULO IX.. 100
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.. 100
TÍTULO X.. 101
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. 101

APRESENTAÇÃO

Apresentamos ao povo de Manacapuru, aos estudiosos das questões do Legislativo e aos Edis desta Casa, o Regimento da Câmara Municipal de Manacapuru, fruto da ação dos homens de lei deste Município.

O Regimento Interno é a norma que rege as ações dos senhores Vereadores, no seu dia-a-dia, como representantes legais do povo Manacapuruense na Câmara Municipal.

Trata da Câmara Municipal, das disposições preliminares, sessões preparatórias e da posse, da sessão de instalação, da inauguração da sessão legislativa anual, dos órgãos da Câmara Municipal, da mesa da câmara, da eleição, formação e modificação da mesa, da competência da mesa, e da competência específica dos seus membros, disciplina ainda a conduta do Vereador como agente do povo e suas ações éticas dentro e fora da sede do Poder Legislativo, seus direitos e deveres no exercício da vereança, das vedações, perda do mandato e falta de decoro, das penalidades por falta de decoro, da suspensão do exercício da vereança, do processo destituitório, das licenças, das vagas, dos lideres, das incompatibilidades e impedimentos e dos subsídios dos vereadores. Rege ainda, este documento, sobre critérios para discussão e votações em Plenário, normatiza as sessões e aborda a questão das atribuições do plenário, das comissões e das disposições gerais, das comissões permanentes, da formação e modificação das comissões permanentes, do funcionamento das comissões permanentes, da competência específica de cada comissão permanente, das comissões especiais, processantes e de representação e das comissões parlamentares de inquérito.

Trata ainda, nos seus dez Títulos das proposições e da sua tramitação; da elaboração legislativa especial e dos procedimentos de controle; do regimento interno e da ordem regimental; dos serviços administrativos da câmara e outros.

Esta norma é fruto da união, do trabalho dedicado e sério dos Legisladores deste Município e assessoria, buscando maior interação com a Lei Orgânica do Município e as normas federais existentes, especialmente à nossa Constituição da República, inteiramente voltada para o futuro, para o bem estar de todos e para o legítimo estado democrático.

Por fim, a norma reguladora da Câmara Municipal de Manacapuru apresentada, busca a sintonia dos legisladores deste Município às questões sociais e legais.

VEREADOR WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara Municipal

Manacapuru, 11 de Março de 2014

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Composição da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal de Manacapuru é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício de direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
§1º. O Poder Legislativo tem autonomia política, administrativa e financeira.
§2º. O número de Vereadores para a composição da Câmara será fixado pela mesma, observados os dispositivos da Constituição da República e da Constituição do Estado.
I - o número de vagas para a composição da Câmara Municipal poderá ser fixado até o limite máximo de 17 Vereadores, mediante Decreto Legislativo, até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer às eleições;
II - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição e publicação, cópia do Decreto Legislativo de que trata o Inciso I deste artigo.
Art. 2º A sede da Câmara Municipal localiza-se na Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 - centro, onde serão realizadas as sessões.
Art. 3º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.
Art. 4º As reuniões plenárias da Câmara serão realizadas no recinto a elas reservado, o "Plenário Cristóvão Nunes Mendes", reputando-se nulas as que ocorrerem fora dele, exceto:
I - quando propostas pela Mesa Diretora da Câmara ou por bancada e deliberada por maioria absoluta dos Vereadores;
II - em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o seu funcionamento, inclusive por decisão, em caso de recesso, da Mesa Diretora, *ad referendum*, da maioria absoluta dos Vereadores;
III - quando se tratar de sessões preparatórias, solenes e itinerantes na zona urbana ou rural, autorizadas pelo Plenário.
Art. 5º. A legislatura dividir-se-á em quatro sessões legislativas, cada uma compreendendo dois períodos legislativos ordinários.
Art. 6º. A Câmara Municipal, independente de votação, reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de primeiro de agosto a 15 de dezembro.
§1º Os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.
§2° As reuniões marcadas no período determinado no artigo 6º, especificamente o início e o término das sessões legislativas anuais, exceto a sessão preparatória, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.
§3°. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando regularmente convocada.

Seção II
Das Funções da Câmara

Art. 7º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
§1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral, da existência de vagas a serem preenchidas.
§2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.
§3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.
§5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.
§6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas diversos da comunidade, de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.
§7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.
§8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando concernir ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA

Seção I
Da Instalação e da Sessão Preparatória e da Posse dos Vereadores
Subseção I
Da Instalação da Legislatura

Art. 8º. No primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, às dezessete horas, em sessão solene, a Câmara instalar-se-á, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes.

Subseção II
Da Sessão Preparatória

Art. 9º. A Sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura obedecerá às normas seguintes:
I - a Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, na Sede da Câmara ou em local previamente autorizado conforme artigo 4º;
II – o quórum para abertura da sessão é de maioria absoluta, sob a presidência e secretaria dos Vereadores mais votados dentre os presentes, respectivamente, devidamente comprovada;
III – aberta a sessão será entoado o hino nacional como ato solene;
IV – antes da posse, os Vereadores, obrigatoriamente, apresentarão o diploma concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a declaração de bens e documento de desincompatibilização, quando couber;
V - o Presidente procederá ao recolhimento de cópia autenticada dos diplomas e das declarações de bens dos vereadores, cujo termo e demais trabalhos da sessão serão lavrados em ata, em livro próprio, pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem**.**

Subseção III
Da Posse dos Vereadores

Art. 10 Na ocasião, o Presidente será chamado a tomar posse, e proferirá, em voz alta, o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município de Manacapuru, observar as leis, cumprir o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de Vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e bem estar do meu povo**".
§1º. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, com o braço direito estendido para frente, declarará em voz alta: "**Assim Eu Prometo**".
§2º. O mesmo compromisso será prestado, em Plenário, pelos Vereadores empossados posteriormente, sendo que, no caso de convocação durante o recesso, a posse dar-se-á perante a Comissão Representativa ou a Mesa Diretora**.**
§3º. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz

alta: "**Declaro empossados os vereadores que prestaram o compromisso**", e os fará assinar o Termo de Compromisso e Posse.
§4º. A seu critério, o Vereador poderá entregar, no lugar da declaração de bens, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal.
§5º. O prazo para que o Vereador tome posse, inclusive os ausentes à sessão preparatória, bem como os convocados posteriormente, é de 15 dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§6º No caso do §5º, a posse dar-se-á perante a Mesa Diretora.
§7º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere o §5º deste artigo.
§8º O Vereador retardatário, que se apresentar, na sessão preparatória de posse, após empossados os Vereadores, não poderá tomar posse na mesma sessão, e muito menos votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, enquadrando-se sua posse no §5º deste artigo.

Seção II
Da Eleição e Formação da Mesa Diretora

Art. 11. Na mesma sessão preparatória, imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência e secretaria dos Vereadores mais votados dentre os presentes, respectivamente, e dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, e só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.
Art. 12. O suplente de Vereador convocado, não poderá concorrer nem ser eleito para qualquer cargo da Mesa.
Art. 13. A eleição da Mesa Diretora cumprirá as seguintes exigências e formalidades:
I - a Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa subsequente;
II – presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, confirmada após chamada nominal;
III - escolha de dois Vereadores, de partidos ou bancadas diferentes, para servirem como escrutinadores;
IV – registro da candidatura através de chapas que concorrerão à eleição da Mesa, protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 30 minutos antes do início da Sessão em que ocorrerá a eleição;
V - chamada nominal dos Vereadores, para que ao microfone, declinem o número ou nome da chapa em que votarão, vedadas outras manifestações;
VI - o secretário da mesa anotará os votos e checará o número de votos com o de Vereadores presentes;
VII - o Presidente anunciará, a seguir, o número de votos obtidos e o número da chapa com os respectivos nomes dos eleitos.
§1º. Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.
§2º Não havendo quórum para se proceder à eleição da Mesa do primeiro biênio, o Presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência, suspenderá a sessão, convocará o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para tomarem posse, e obrigatoriamente convocará sessões extraordinárias diárias, sempre às nove horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa.
Art. 14. Os vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.
Art. 15. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente o seguinte:
I - novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada, ou, no caso de novo empate;
II - será considerada vencedora a chapa em que o candidato a Presidente tiver maior idade absoluta, devidamente comprovada.

Seção III
Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 16 Após a eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, obedecendo à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo primeiro Secretário.
§1° Antes da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente solicitará aos eleitos a entrega do diploma eleitoral e da declaração escrita de bens, ou a seu critério, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal, sendo o presente ato transcrito na ata.
§2° O Prefeito e Vice-Prefeito proferirão o compromisso de posse previsto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e após o Presidente os declarará empossados nos respectivos cargos.
§3° Ato contínuo, o Presidente concederá a palavra, no máximo por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma, por até quinze minutos, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.
§4° Para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, será observado ainda, o disposto no §2º do artigo 13 deste Regimento.

Seção IV
Da Sessão Legislativa Anual

Art. 17. No dia 15 de fevereiro, a Câmara reunir-se-á às 09h00min, em sessão solene, para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.
§1º. Na primeira parte da sessão, o Prefeito Municipal apresentará a mensagem do Poder Executivo.
§2º. Na segunda parte, o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, aos Vereadores, para pronunciamentos sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 18. A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, competindo-lhe à direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.
Art. 19. A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por mês, em dia e hora prefixados, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade, que por sua especialidade demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.
§1º Perderá o lugar o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.
§2º A Mesa Diretora, dentro da sua competência, decidirá por maioria.

Seção I
Da Modificação dos Cargos da Mesa

Art. 20. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.
Art. 21. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa:
I - pela morte do Vereador;
II - pelo término do mandato;
III- extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
IV- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
V – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença comprovada;
VI – houver renúncia individual ou coletiva do cargo da Mesa pelo titular, apresentada por escrito com aceitação do Plenário.
Parágrafo Único. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário Geral, exceto no caso previsto no parágrafo único do artigo 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.
Art. 22. A destituição de qualquer integrante efetivo da Mesa Diretora, isolada ou conjuntamente, assegurada a mais ampla

oportunidade de defesa, poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, somente quando:
I - apresentar comportamento comprovadamente desidioso;
II - quando faltoso, omisso ou negligente no desempenho de suas funções, na forma que dispuser o Regimento Interno;
III - desrespeite as leis;
IV - tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.
§1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
§2º Oferecida a representação, constituir-se-á, por voto da maioria do Plenário, Comissão Processante específica, com prazo certo e funções de Comissão Parlamentar de Inquérito.
Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento quanto à eleição da Mesa.
Parágrafo Único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no *caput* deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.
Art. 24. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.
Parágrafo Único. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.

Seção II
Da Renovação da Mesa Diretora

Art. 25. Na última reunião da segunda sessão legislativa anual, no segundo ano, far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora, para mandato de dois anos, obedecendo-se às disposições do artigo 13, no que couber, permitindo-se a recondução de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo.
Parágrafo Único. A posse dos eleitos, neste caso, dar-se-á no primeiro dia do início da terceira sessão legislativa, ou seja, primeiro de janeiro do ano seguinte, após assinatura do termo de posse.
Art. 26. Nas eleições para composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior, obedecido o disposto no artigo 12 deste Regimento.
Art. 27. O processo de inscrição e votação dos cargos da Mesa Diretora seguirá os procedimentos expostos no artigo 13 deste Regimento, no que couber.
Parágrafo Único. Em caso de empate será observado com rigor, o disposto no artigo 15 deste Regimento Interno.
Art. 28. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da nova Mesa, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.

Seção III
Da Competência da Mesa

Art. 29. Compete à Mesa da Câmara**,** privativamente:
I - quanto à área legislativa, em colegiado:
apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
deliberar sobre a realização de sessões solenes e audiências públicas fora da sede da Edilidade;
determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
deliberar sobre convocação de audiências públicas na Câmara para discussão de propostas de interesse do município;
propor projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos de serviço da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
apresentar projeto de lei dispondo sobre as aberturas de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
definir, aos seus membros, competência referente aos serviços legislativos e administrativos;
participar da elaboração, modificação ou reforma do Regimento Interno da Câmara, bem como adotar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
promover a realização de campanhas educativas e divulgações em caráter permanente, bem como adotar medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo e consolidação do seu conceito junto à população, com objetivo, inclusive, de fortalecimento das instituições democráticas;
declarar a perda do mandato do Vereador, nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Manacapuru e aplicar penalidades previstas neste Regimento;
propor emendas à Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e promulgá-las;
fixar os Precedentes Legislativos.

II - quanto à área administrativa:
dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
admitir, nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara na forma da Lei;
dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;
disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas;
fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, observado o artigo 88 da Lei Orgânica;
superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;
deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara.
III – E, ainda:
elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
suplementar, mediante ato, as dotações de orçamento da Câmara, observando os limites da autorização da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação orçamentária;
devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
enviar ao Prefeito, até o dia trinta e um de janeiro, os relatórios financeiros do exercício anterior.
Art. 30. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou o Vereador de maior idade absoluta presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

Seção IV
Da Competência Específica dos Membros da Mesa
Subseção I
Do Presidente da Câmara

Art. 31. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.
Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara:
I- quanto à área administrativa:
determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara referente ao mês anterior;
administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;
organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
proceder à devolução do saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício, à Tesouraria da Prefeitura;
encaminhar à publicação no Diário Oficial os atos da Câmara, quando necessário;
autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência de ata, ou a divulgação das reuniões;
constituir Comissão Permanente de Licitação, nomear ou dispensar seus membros e respectivos Suplentes;
requisitar servidores de repartições públicas, autarquias e de sociedades de economia mista, por interesse da Câmara**;**
aprovar as compras, autorizar despesas, fixar os limites de competência para autorizações de despesas, assinar convênios e contratos de prestação de serviços, na forma da lei, além de julgar concorrência e demais licitações, e assinar os cheques;
fixar diretrizes sobre a divulgação das atividades da Câmara.

II- quanto às sessões plenárias:
credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos, sem remuneração;
fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento;
superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia e cronometrá-las;
determinar a leitura, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
resolver as questões de ordem;
anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;
retirar da ordem do dia às proposições que pleiteiem providências em andamento, por falta de quórum ou pela ausência do autor;
mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
promulgar as resoluções e os decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica, bem como leis, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
convocar sessões da Câmara, e presidi-las, suspendendo-as e prorrogando-as, quando necessário, na forma regimental, e comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
cumprir, fazer cumprir e interpretar o Regimento Interno para aplicação aos casos omissos;
nomear Comissão Especial prevista neste Regimento;
desempatar as votações;
advertir o orador ou aparteante, quanto ao tempo de que o mesmo dispõe não permitindo que ultrapasse o tempo regimental.

III- quanto às proposições:
representar sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;
solicitar a intervenção no Município, após decisão da maioria de dois terços dos membros da Câmara, nos casos admitidos pela Constituição Federal;
autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
assinar, juntamente com o Secretário, as resoluções e decretos legislativos;
determinar a retirada e o arquivamento de proposições da Ordem do Dia, nos termos do artigo 170, deste Regimento;
determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
devolver ao autor, de ofício, ou recusar a proposição que ultraje regras regimentais, inconstitucional ou ilegal, que contenha expressões antirregimentais ou que não atenda ao disposto no artigo 150, §3º, deste Regimento, para fins de adequação;
despachar requerimentos, proposições, projetos e outros documentos;
cumprir e fazer com que sejam cumpridos os prazos regimentais;
determinar ao Secretário Geral a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões.

IV- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
encaminhar ao Prefeito, por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar os Secretários a comparecer na Câmara, para explicações, na forma regular;
requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

V- quanto as decorrentes de sua função:
exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
empossar os Vereadores e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
convocar suplente de Vereador, quando for de fato e de direito;
declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
requisitar as forças armadas, quando necessárias à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.
Art. 33. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer

qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 34. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando for defendê-la.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara votará apenas quando:
I - da eleição da Mesa;
II - a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III - houver empate em qualquer votação no plenário.

Subseção II
Da Vice-presidência da Câmara

Art. 35. Compete ao 1º Vice-Presidente, obedecida à ordem de sucessão estabelecida neste Regimento:
I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelos Secretários, respectivamente;
II - promulgar e publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo;
III - promulgar e publicar as leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.
Art. 36. O 2º Vice-Presidente substitui o 1º Vice-Presidente, assim como o Presidente da Câmara nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Subseção III
Da Secretaria da Câmara

Art. 37. Compete ao Secretário Geral:
I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
IV - fiscalizar (acompanhar, monitorar) a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;
IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas internas;
X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;
XI - ocupar a Presidência, na ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e o Ouvidor/Corregedor nas mesmas condições;
XII - tomar nota dos votos dos Vereadores nas votações nominais;
XIII - proceder à leitura de toda a correspondência oficial e assiná-la, em nome da Câmara Municipal, salvo nos casos de competência exclusiva do Presidente;
XIV - rubricar a lista de chamada dos Vereadores sempre que a mesma for efetuada, fazendo constar o número de Vereadores presentes, data e horário;
XV - fiscalizar a publicação dos anais**.**
Art. 38. Compete ao 1º e 2º Secretários, respectivamente**,** substituir o Secretário Geral nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário:
I - conferir a redação das atas, bem como proceder à sua leitura, quando couber;
II - assinar, depois do Secretário Geral, todas as atas.

Subseção IV
Da Ouvidoria/Corregedoria da Câmara

Art. 39. O Ouvidor/Corregedor tem competência para receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
I - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais tipificadas no artigo 5º, da Constituição Federal;
II - ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
III - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
IV - assuntos recebidos do atendimento à população.
§1º A Mesa Diretora baixará ato próprio para regulamentar a atividade da Ouvidoria/Corregedoria, assegurando o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, nos moldes admitidos em relação às Comissões Técnicas, no que for pertinente.
§2º Na ausência, impedimento ou suspeição do Ouvidor/Corregedor, responderá o Secretário Geral pelos atos de competência da Ouvidoria/Corregedoria.
§3º O Ouvidor/Corregedor ocupará a Presidência, na ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Secretários nas mesmas condições.

Seção V
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 40 Compete à Câmara Municipal de Manacapuru:
I - fiscalizar os atos do Prefeito e os da administração direta e indireta do Município;
II - encaminhar pedidos de informações aos secretários municipais, que deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa;
III - convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos e informações sobre a administração no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa;
IV - convocar o servidor público estadual, quando estiver prestando serviço no Município, para prestar informações, restringindo-se essas, exclusivamente, à sua área de atuação e âmbito de competência;
V - deliberar definitivamente sobre contratos ou atos que acarretem encargos ou compromissos graves e onerosos para o patrimônio municipal;
VI - sustar os atos normativos do Prefeito que exorbitem sua competência, o poder regulamentar ou os limites de delegações legislativas;
VII - zelar pela preservação de sua autonomia e de sua competência legislativa;
VIII - aprovar os atos de concessão e permissão de serviços públicos municipais;
IX - julgar as contas do Prefeito no prazo de 60 dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
X - somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
XI - criar a tribuna popular para o povo defender as suas ideias e propostas, com critérios e normas estabelecidos através do Regimento Interno da Câmara;
XII - deliberar sobre a transferência temporária da sede da Câmara Municipal, quando o interesse público o exigir.

Seção VI
Do Plenário

Art. 41 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§1º Local é o recinto de sua sede.
§2º A forma legal para deliberar é a sessão.
§3º Número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.
§4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5º O Presidente da Câmara não integra o Plenário, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Seção VII
Das Atribuições do Plenário com Sanção do Prefeito

Art. 42. São atribuições do Plenário, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
II - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
III - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
IV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
V - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
VI - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
VII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
VIII - autorizar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
IX - legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções;
X - legislar sobre a concessão de serviços públicos;
XI - legislar sobre a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XII - legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;
XIII - legislar sobre a alienação de bens imóveis;
XIV - legislar sobre a aquisição e administração de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XV - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;
XVI - aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento de expansão urbana e rural;
XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XVIII - delimitar o perímetro urbano;
XIX - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação do próprio, vias e logradouros públicos;
XX - dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual e federal a respeito de saúde, a promoção da assistência social e a proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;
XXI - sobre a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais estáveis e os sítios arqueológicos do Município;
XXII - aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho, à proteção do meio-ambiente e ao combate à poluição, a programas de incentivo ao comércio, à indústria e ao turismo, à promoção de programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais, à integração dos setores desfavorecidos da sociedade mediante ao combate às causas da pobreza e dos fatores de marginalização, e à política da educação para o trânsito;
XXIII - ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Seção VIII
Da competência Privativa do Plenário da Câmara

Art. 43. É de competência privativa do Plenário**,** entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental, funcionamento e polícia, a transformação de cargos, empregos e funções.
II - elaborar o seu Regimento Interno;
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo, definitivamente, do exercício do cargo;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de dez dias;
VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
VIII - criar comissões especiais de inquéritos, de acordo com a lei e as normas regimentais;
IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
X - convocar os secretários municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, sob pena de crime de responsabilidade, o mesmo ocorrendo com as comissões da Câmara;
XI - autorizar plebiscito;
XII - deliberar, mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;
XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros;
XIV - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
XV - deliberar sobre a transparência temporária da sede dos poderes municipais, quando o interesse o exigir;
XVI - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito de acordo com a lei;
XVII - deliberar entre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno sobre:
requerimentos;
indicações;
moções;
projetos;
decretos, inclusive Legislativos;
resoluções;
pareceres, Pedido de providências, etc.
XVIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto de dois terços de seus membros, mediante iniciativa da Mesa Diretora, do Plenário ou de partido político representado na sessão;
XIX - criar comissões permanentes e temporárias;
XX - apreciar vetos;
XXI - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 44. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno.
Art. 45. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou especiais, esta última compõe as comissões de cunho temporário.
Parágrafo único**.** As comissões serão formadas por três Vereadores titulares e dois suplentes, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
I – comissões permanentes;
II – comissões temporárias;
III – comissões representativas.
Art. 46. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretário, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
§1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.
§3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o §1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão Permanente.
Art. 47. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem em estudo.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da Comissão respectiva, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 48. Às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:
I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;
II - discutir e votar proposituras apresentadas pelos Vereadores e pelo Prefeito, incluindo projetos de lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;
III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV - convocar os Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos públicos, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
V - receber petições, reclamações, representações de queixas formuladas por entidades ou populares contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;
VI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VIII - acompanhar a execução de propostas apresentadas na Lei de Orçamento do Município**;**
IX - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
X - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
XI - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;
XII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XIII - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida dilatação de prazos;
XV - dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;
XVI - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;
XVII - elaborar, no final da Sessão Legislativa, relatório anual de atividades da Comissão.
Parágrafo Único. As comissões permanentes são as seguintes:
I - legislação, justiça e redação final;
II - finanças e orçamento;
III - obras, serviços públicos, transporte, segurança urbana e turismo;
IV - agroindústria, comércio, agricultura e política rural;
V - educação, saúde e assistência social;
VI - defesa e proteção dos direitos da mulher;
VII - defesa dos direitos do consumidor.
VIII - direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência.

Art. 49. Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:
I – projeto de lei complementar;
II – projetos de iniciativa de Comissões;
III – projetos de códigos, estatutos e consolidações;
IV – projetos de iniciativa popular;
V – projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
VI – projetos em regime de urgência;
VII – alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
VIII – alterações do Regimento Interno;
IX – autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
X – projetos que instituam impostos previstos na Lei Orgânica do Município;
XI – emenda à Lei Orgânica.
§1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e a publicará nas dependências da Câmara Municipal.
§2º Não havendo interposição de recurso, o projeto, se aprovado, será encaminhado para a sanção e promulgação, em caso contrário, será arquivado pela Câmara.
§3º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de três dias, contados da ciência dada ao Plenário, citada no §1° deste artigo, assinado por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.
§4º Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 50. As Comissões Permanentes, todas as atuais, contarão com três membros titulares, sendo presidente, relator e secretário, e, dois Vereadores na condição de suplentes, que serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para toda a legislatura, mediante votação em processo nominal, após a leitura dos nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, à legenda partidária e as respectivas Comissões.
§1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.
§2º O mesmo Vereador não pode ser eleito Presidente para mais de duas Comissões Permanentes, e membro de mais do que quatro Comissões.
§3º Ao Presidente da Comissão, iniciada a tramitação de qualquer matéria cabe a escolha do Relator, em forma de rodízio natural entre seus membros, incluído o Presidente, neste caso se necessário**.**
Art. 51. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no §1º do artigo 46 deste Regimento.
Art. 52. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.
Parágrafo Único. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.
Art. 53. As vagas nas Comissões Permanentes que surgirem por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição.
Parágrafo Único. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV
Dos Impedimentos na Comissão

Art. 54. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às suas reuniões, deverá comunicar o fato ao Presidente da mesma, que fará lavrar em ata à justificativa.
§1º Quando, por falta de comparecimento de membro efetivo ou Suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara designará substituto interino para o referido membro, com aprovação do Plenário.
§2º Cessará a substituição logo que o titular ou o Suplente preferencial volte ao exercício na reunião posterior à da designação**.**

Seção V
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 55. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício pelo Presidente da Câmara.
Art. 56. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.
Parágrafo Único. As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência.
Art. 57. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.
Art. 58. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:
I - determinar os dias das reuniões e convocar, de ofício, ou a requerimento dos membros da Comissão, reuniões extraordinárias da Comissão;
II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito horas, quando o relator não o tiver feito no prazo regimental.
VIII - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a discussão e aprovação;
IX - enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à leitura em sessão e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data e prazo regimental para relatar;
X - distribuir ao relator as matérias sujeitas a parecer;
XI - conceder a palavra aos membros da Comissão ou, nos termos do Regimento, aos líderes e Vereadores que solicitarem;
XII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar com consideração à Câmara, ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes e membros dos Poderes Públicos, propondo ao Presidente da Câmara, quando for o caso, a aplicação das medidas corretivas previstas neste Regimento;
XIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
XIV - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
XV - assinar os pareceres, juntamente com o Relator e, se presentes os demais membros da Comissão, convidá-los a fazê-lo;
XVI - comunicar ao Presidente da Câmara a perda da vaga de membro faltoso, nos termos deste Regimento, e solicitar substituto para a vaga;
XVII - resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XVIII - requerer, quando julgar necessário, ao Presidente da Câmara, a distribuição da matéria a outras Comissões;
XIX - solicitar a Assessoria Jurídica, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão.
§1º O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos, substituído pelo secretário ou pelo membro mais idoso da Comissão, e poderá, também, funcionar como Relator, tendo voto de qualidade e quantidade em todas as deliberações da Comissão.
§2º Se o Presidente da Comissão deixar de fazer parte da mesma, ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para a escolha de seu sucessor, salvo se restarem menos de três meses para o término de seu mandato, caso em que será substituído na forma indicada no §1º deste Artigo.

Seção VI
Dos Prazos e Prorrogações

Art. 59. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.
Art. 60. É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.
§2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.
§3º A Câmara poderá, a requerimento fundamentado do presidente da Comissão, aprovado pelo Plenário, conceder prorrogação até a metade dos prazos, exceto se em regime de urgência a matéria.
§4º Se, apesar de prorrogado o prazo, não houver emissão de parecer, será aplicado o artigo 62 deste Regimento.
Art. 61. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.
Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no artigo 60 deste Regimento.
Art. 62. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.
Art. 63. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 62, e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no §1º do artigo 182 deste Regimento.

Seção VII
Das Reuniões das Comissões

Art. 64. As Comissões da Câmara reunir-se-ão conforme calendário próprio, elaborado após a sua formação, preferencialmente em dias e horários fora das reuniões ordinárias da Câmara.
Art. 65 O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.
§1º. Compete ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidir as reuniões conjuntas das Comissões.
§2º. Compete ao Presidente de Comissão Permanente com maior tempo de vereança a presidência de reuniões conjuntas das Comissões Permanentes das quais não participe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
§3º. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:
I – em cada Comissão deverá estar presente à maioria de seus membros;
II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.
Art. 66. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Art. 67. Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de

outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no artigo 65, §3º e artigo 78, Inciso I, 'k' deste Regimento**.**

Seção VIII
Dos Pareceres

Art. 68. Parecer é o pronunciamento por escrito e oficial da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.
§1º. O parecer da Comissão poderá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.
§2º. O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluirá:
I - quando da análise de projetos:
pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria; ou
pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.
II - quando da análise de vetos:
pela manutenção do veto;
pela rejeição do veto;
pela manutenção parcial do veto.
§3º. Das demais Comissões o parecer concluirá:
I - pela aprovação; ou
II - pela rejeição.
§4º. Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".
§5º. Não será admitido parecer com conclusão diferente daquelas dispostas no §2º ou §3º deste artigo, exceto nos casos de manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre recursos, nos termos deste Regimento, e consultas ou manifestações de Comissões Temporárias a respeito de matérias sob sua apreciação.
§6º. Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:
I- para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;
II- o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente;
III- se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, aplica-se o disposto no artigo 70 deste Regimento;
IV- sendo aprovado o parecer pela rejeição da proposição em todas as Comissões, aplica-se o disposto no artigo 71 deste Regimento.
§7º. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.
Art. 69. Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.
Art. 70. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.
§1º. Em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que prosseguirá a tramitação regimental.
§2º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, o qual terá o prazo de dois dias para prolatar novo parecer, e o parecer rejeitado passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.
Art. 71. A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será encaminhada à deliberação.
Parágrafo único. Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.
Art. 72. Quando o parecer da Comissão de Legislação e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, o autor da proposição será cientificado para, no prazo de três dias, apresentar contestação por escrito.
§1º A contestação deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades arguidas pela Comissão de Legislação e Justiça, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.
§2º Se o parecer à matéria houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a contestação será juntada ao processo e apreciada pela Comissão de Legislação e Justiça, que procederá da seguinte maneira:
I – mantida a unanimidade pelos presentes, no parecer à contestação, remeterá a proposição ao Presidente, para fins de deliberação em plenário; e
II – não mantida a unanimidade pelos presentes no parecer à contestação, encaminhará a proposição às demais Comissões.
§3º Se o parecer à matéria não houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a proposição será encaminhada às demais Comissões, salvo se houver solicitação expressa do autor da proposição, para que a Comissão de Legislação e Justiça, antes do encaminhamento de que trata este parágrafo, reexamine a matéria, mediante a apresentação, pelo autor, de requerimento e contestação.
I – o autor da proposição cuja votação do parecer não for unânime poderá desistir do prazo de três dias para apresentação de contestação mediante manifestação por escrito.
§4º Não sendo apresentada contestação no prazo previsto no *caput* deste artigo, a Comissão de Legislação e Justiça procederá da seguinte forma:
I – se o resultado da votação do parecer à matéria for unânime, a proposição será remetida ao Presidente para fins de deliberação em plenário; e
II – se o resultado da votação do parecer à matéria não for unânime, a proposição será encaminhada às demais Comissões.

Seção IX
Da Audiência Pública

Art. 73. Cada Comissão Permanente poderá, a seu critério, realizar, uma vez por mês, audiência pública para esclarecer assuntos específicos e de interesse legislativo atinente a sua competência.
§1º A reunião será instalada por proposta da maioria dos membros da Comissão, ou de qualquer Vereador, mediante conhecimento ao Presidente da Câmara.
§2º A Comissão selecionará antecipadamente, para serem ouvidas, as pessoas interessadas e os especialistas com qualificação, procedendo à indicação dos nomes ao Presidente da Câmara para expedição de convites.
§3º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria em exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência de todas as partes interessadas.
§4º Os interessados na matéria a ser debatida devem, previamente e por escrito, apresentar à Comissão exposição conclusiva, e o orador deverá limitar-se à leitura de seu pronunciamento sobre a questão em debate.
§5º Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador estritamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos, cabendo ao orador o mesmo prazo para responder a questão, sendo-lhe vedado interpelar os membros da Comissão.
§6º Da reunião de audiência pública lavrar-se-á uma ata que será arquivada no âmbito de cada Comissão, bem como os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanhem.
§7º Poderão ser fornecidas cópias dos pronunciamentos aos interessados, e será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de Vereador, o traslado de peças.
Art. 74 Por decisão do Presidente da Câmara, atendendo a pedido dos Vereadores, o Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas, fora das Comissões, para tratar de assuntos relevantes, de interesse do Município, da sociedade e da própria Câmara**.**
Parágrafo Único. As Audiências terão a duração máxima de três horas e serão realizadas de acordo com roteiro previamente estabelecido pela secretaria da Câmara, obedecido ainda o exposto nos §§1º e 3º do artigo 196 deste Regimento.

Seção X
Da Competência Específica da Comissão Permanente
Subseção I
Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Art. 75. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
§1º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
§3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
IV - concessão de licença ao Prefeito;
V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
VII - veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;
VIII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
IX - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.
§4º Opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.
§5º Ocorrendo unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade da proposição, por despacho do Presidente da Câmara, será lido em Plenário, podendo o autor, ou o líder, até três dias da decisão, requerer que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário.
§6º Todo parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por inconstitucionalidade deverá ser acompanhado, por uma fundamentação jurídica que explique esse caráter, justificando-o, sem o que não será apreciado em Plenário**.**
Art. 76. Aprovado o Projeto, será remetido, com as emendas aprovadas, se houver, à Comissão para elaboração da Redação Final para dar-lhe a forma adequada, salvo:
I - proposta orçamentária, que será remetida diretamente à Comissão de Finanças e Orçamento;
II - modificação do Regimento Interno, redigida por Comissão Especial;
III - assunto relativo à economia interna da Câmara, encaminhado à Mesa Diretora;
IV - códigos submetidos às Comissões Especiais designadas.
§1º Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.
§2º. Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito por dois terços de Vereadores.
Art. 77. A redação final será elaborada dentro de:
I- cinco sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto;
II- três sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto, em caso de urgência.
§1º. A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.
§2º. A Comissão poderá apresentar emendas à Redação Final para evitar absurdo manifesto ou corrigir contradição evidente ou incoerência notória, desde que não fique alterado o sentido da proposição.
§3º Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

Subseção II
Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 78. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo**.**
I - à Comissão de Finanças e Orçamento compete manifestar-se especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
diretrizes orçamentárias;
proposta orçamentária e o plano plurianual;
matéria tributária;
abertura de créditos, empréstimos públicos;
proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
veto que envolva matéria financeira;
matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
atividades econômicas desenvolvidas no Município;
economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.
II - analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;
III - tratar dos assuntos referentes aos orçamentos anuais e à Lei Orgânica do Município com relação aos aspectos econômico-financeiros, bem como acompanhar a execução orçamentária, podendo propor ou receber indicações orçamentárias oriundas das comunidades e encaminhá-las ao Executivo;
IV - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;
V - examinar relatório de execução orçamentária disposto na Lei Orgânica do Município;
VI - apresentar emendas à proposta orçamentária;
VII - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
VIII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura**.**

Subseção III
Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo

Art. 79. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:
I - quanto a obras, serviços públicos, transporte:
código de obras e código de posturas;
plano diretor e de desenvolvimento integrado, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município, bem como, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
permutas;
assuntos referentes à habitação;
assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais, no que se refere a quadro de servidores em atividades ou não, objetivos e atribuições

operacionais, inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais, etc;
tratar a respeito de assuntos relativos a transportes em geral, assuntos e questões relacionados ao planejamento e acompanhamento de obras públicas e viação.

II - quanto a **segurança urbana e turismo:**
questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico, artístico e acordos culturais, bem como mudança de denominação de logradouros públicos;
apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo em Manacapuru, e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a estes setores, com fiscalização na trajetória municipal;
proteção ambiental;
controle da poluição ambiental e sonora;
proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
planejamento e projetos urbanos;
ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;
técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;
programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;
dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;
subsidiar a política de segurança na esfera pública municipal;
questões e iniciativas referentes a preservação da memória do Município no plano estético, ao patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico, artístico e acordos culturais, bem como mudança de denominação de logradouros públicos;
acompanhar e avaliar os serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

Subseção IV
Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Art. 80. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
I - quanto à **educação:**
assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
concessão de bolsas de estudo;
reorganização administrativa da prefeitura na área de educação;
sistema municipal de ensino;
serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer.

II - quanto à **saúde e assistência social**:
saúde pública e saneamento básico;
assistência social e previdenciária em geral;
reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de saúde e assistência social;
implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos;
sistema único de saúde e seguridade social;
vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
segurança e saúde do trabalhador;
programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência.
programas voltados à juventude;
políticas voltadas aos jovens;
saneamento básico.

Subseção V
Da Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher

Art. 81. Compete à Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
I - defender os interesses da pessoa do sexo feminino, promovendo campanhas de assuntos relacionados à sua educação, saúde, bem estar, lazer e trabalho;
II - dar proteção à maternidade, bem como proteger a integridade física da mulher, denunciando às autoridades competentes os casos de violência de que seja vítima;
III - proceder a investigações e denunciar ameaças aos direitos da mulher;
IV - fiscalizar e acompanhar programas governamentais de interesse da mulher;
V - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da mulher;
VI - realizar pesquisas que estudem a situação das mulheres no município de Manacapuru;
VII – políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres;
VIII – estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
IX – fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.

Subseção VI
Da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

Art. 82. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor:
apreciar e manifestar-se sobre matérias, examinar e emitir parecer sobre:
a) preços e qualidade de bens e serviços;
b) política econômica de consumo, observando os princípios do artigo 206 da Lei Orgânica do Município;
c) proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;
d) assistência social;
e) trabalho;
f) acesso à terra e à habitação;
g) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;
h) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;
i) programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal.

acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;
dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, alternativas de defesa do consumidor, composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários públicos ou empresas de administração indireta, bem como colaborar, em caráter permanente, com as demais Comissões, quando for o caso;
receber e apurar as denúncias sobre assuntos referidos neste artigo, propor medidas legislativas e judiciárias em defesa dos direitos do consumidor e interagir, sobre defesa do consumidor, com as associações de defesa do consumidor em qualquer área.
firmar parcerias com órgãos de Defesa dos direitos do consumidor do Poder Executivo e Organizações Não-Governamentais.
promover fiscalizações para cumprimento de legislação municipal, estadual e federal no que concerne às relações de consumo;
ajuizar, quando cabível, ações para a defesa de interesses coletivos e difusos;
realizar, no âmbito da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor, audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à matéria consumerista;
formalizar representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
promover a realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores;

orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas.
Parágrafo único. Os acordos previstos no Inciso IX deste artigo, realizados na Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor, terão força de Título Extrajudicial, podendo ser executados conforme a legislação vigente.

Subseção VII
Da Comissão de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural

Art. 83. Compete à Comissão de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural, apreciar e manifestar-se sobre matérias que versem sobre:
atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município;
atividades econômicas desenvolvidas no Município;
economia urbana e desenvolvimento técnico-científico;
assuntos relativos à agricultura, pecuária, caça e pesca; recursos renováveis; flora, fauna, solo e água; organização da vida rural e agrária; estímulos financeiros e creditícios; pesquisa e experimentação; vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias e política de insumo;
apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Manacapuru, e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a estes setores, com fiscalização na trajetória municipal;
proteção ambiental;
controle da poluição ambiental;
proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
planejamento e projetos rurais.

Subseção VIII
Da Comissão de Direitos Humanos, da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Art. 84. Compete à Comissão de Direitos Humanos, da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, apreciar e manifestar-se sobre matérias que versem sobre:
I - examinar e emitir parecer sobre **Direitos Humanos**:
proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;
assistência social;
trabalho;
acesso a terra e à habitação;
ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;
acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;
exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;
promover iniciativas e campanhas sobre direitos humanos;
apreciar questões e iniciativas referentes à garantia dos direitos humanos;
tomar conhecimento sobre qualquer notícia ou comunicação sobre violação dos direitos humanos;
adotar as providências cabíveis, tanto com relação à apuração dos fatos quanto através de contatos com as autoridades competentes, com vistas a levantar, e
definir responsabilidades a respeito, podendo, inclusive, acionar o órgão competente da Câmara Municipal para adotar as medidas competentes ao caso, seja através do Ministério Público, seja através de outros órgãos.

II - examinar e emitir parecer sobre **Direitos da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência:**
proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança, do Adolescente e do Idoso, convidando representantes da sociedade civil, Organizações Não-Governamentais (ONG's) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Conselho Tutelar, Conselho do Idoso, Órgãos Públicos Municipais, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Delegacia da Infância e da Juventude e Delegacia do Idoso, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;
denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
elaborar projetos que viabilizam a garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
fiscalizar o Poder Público municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança, do Adolescente e do Idoso, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente, o Conselho do Idoso e Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra **a** exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência contra a pessoa idosa;
contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas socioeducativas sob responsabilidade do Município;
realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância, adolescência, idoso e Pessoa com Deficiência;
participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação e garantindo a suplementação de dotações orçamentárias;
receber e apurar casos de denúncias de direitos e encaminhá-los às instituições responsáveis (Conselhos Tutelar, Delegacia do Idoso e Ministério Público) e/ou articular a instalação de Comissões Permanentes de Inquérito, Comissões Especiais etc.;
contribuir com a formulação de políticas sociais que visem à garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Seção XI
Das Comissões Especiais

Art. 85. As Comissões Especiais destinadas a procederem ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.
§1º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
§2º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros, e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.
§3º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.
§4º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Seção XII
Da Comissão Processante

Art. 86. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.
Seção XIII
Das Comissões Representativa e de Representação

Art. 87. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, observada a proporcionalidade partidária,

constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:
I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante, sem remuneração;
Parágrafo Único. A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.
Art. 88. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, e atender as disposições previstas no artigo 87 deste Regimento.

Seção XIV
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 89. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.
§2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.
§4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:
I – realizar vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
§6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
I – determinar as diligências que achar necessárias;
II – requerer a convocação de secretários municipais;
III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.
§7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.
§8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
§9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.
§10 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
I – não tenha participação nos debates;
II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
IV – atenda às determinações do Presidente.
§11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II – a exposição e análise das provas colhidas;
III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
§12 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.
§13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
§14 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.
§15 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90. O Vereador é agente político investido do mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Seção I
Do Exercício da Vereança

Art. 91. Os Vereadores, no exercício do mandato, têm livre acesso aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
I – investido no mandato de Vereador, e havendo compatibilidade de horário, este perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, nos termos da Constituição Federal;
II – não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.
Art. 92. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado e no exercício das funções do cargo:
I - participar de todos os trabalhos e de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento, ou para pronunciamento de seu particular interesse;

VI – o Vereador na ativa poderá reunir-se na zona rural e urbana, para ouvir os problemas do povo, com os objetivos de apresentar proposições;
VII - solicitar informações às autoridades;
VIII - requisitar das autoridades competentes, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências para a garantia da sua imunidade e das informações de que precisa para sua defesa;
IX - utilizar-se dos serviços da Câmara, exclusivamente para fins relacionados com as suas funções.
Art. 93. São **deveres** do Vereador:
I- residir no Município;
II- comparecer, na sede da Câmara, à hora regimental, para participar das reuniões plenárias, bem como à hora das reuniões das Comissões de que seja membro.
III- comparecer às sessões plenárias com traje passeio completo;
IV- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
V- comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.
§1º O Vereador que faltar sem justificativa às reuniões ordinárias das Comissões e deixar de comunicar, por escrito, à Presidência da Comissão, terá sua remuneração reduzida proporcionalmente ao número de faltas.
§2º Considerar-se-á como ausente o vereador que não constar em todos os registros de presença.
Art. 94. O Vereador não poderá ausentar-se do País sem prévia comunicação à Presidência da Câmara, indicando, inclusive, a natureza do afastamento e sua duração.
Parágrafo Único. Deverá, ainda, comunicar o afastamento do exercício do mandato para exercer cargo público, desde que com licença prevista neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Seção II
Da Convocação do Suplente

Art. 95 Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, conforme artigo 116 deste Regimento.
Art. 96. No caso de vacância do cargo de Vereador, decorrente da investidura no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o suplente.
Art. 97. O Suplente poderá, ainda, ser convocado nos seguintes casos:
I - **definitiva**, quando algum Vereador:
a) sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo legal;
b) renunciar, por escrito, ao mandato;
c) incorrer em qualquer caso de perda ou extinção do mandato;
d) falecer.
II - **temporária**, enquanto algum Vereador, nos termos deste Regimento:
a) estiver regularmente licenciado pela Câmara;
b) investido em cargo de secretário municipal, ou equivalente, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito, desde que o prazo de ausência seja superior a 30 dias.
Art. 98. Não será convocado suplente, quando:
I- o período de licença para tratamento de saúde for inferior a cento e vinte dias; e
II- o período de licença para tratamento de interesse particular for de até cento e vinte dias.
Art. 99. O Suplente, ao ser convocado, apresentará, no ato da posse, o diploma eleitoral e a declaração de bens, sujeita à publicação na forma regimental, e demais documentações necessárias.
§1º O Suplente, ao tomar posse, assumirá, nas Comissões, a vaga do titular a quem substituiu, não podendo ser membro de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante.
§2º Tendo prestado compromisso uma vez, o Suplente é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes na mesma Legislatura e não se considerará investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.
Art. 100. O Suplente convocado para posse definitiva que já tenha prestado compromisso uma vez, embora dispensado de fazê-lo novamente, deverá assinar novo termo de posse como titular do cargo de Vereador.
Art. 101. O Presidente da Câmara, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal, convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de cinco dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
Art. 102. Necessária à convocação para posse definitiva, não havendo Suplente e faltando ainda 15 meses para o término do mandato, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a realização de eleição suplementar conforme dispõe o Artigo 56, §2º, da Constituição Federal.
Art. 103. O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de trinta dias de contínuo exercício, salvo casos excepcionais.
Parágrafo único. A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

Seção III
Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 104. É vedado ao Vereador:
I - **desde a expedição do diploma**:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função remunerado, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, inclusive de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.
II - **desde a posse**:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato ou o cargo de funcionário municipal, ou equivalente, desde que haja compatibilidade de horário, nos termos da Constituição Federal;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de benefício decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remuneratória;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere à alínea 'a' do inciso I deste artigo.
Art. 105. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 104 deste Regimento;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, conforme o exposto no Inciso III do artigo 111 deste Regimento;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
VII- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VIII- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
IX - quando nos casos previstos na Constituição Federal.
§1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§2º Nos casos previstos nos incisos III a VI deste artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.
§3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos §§1° e 2° deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - determinação para retirar-se do Plenário;
IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
V – suspensão do uso do grande expediente e apartes;
VI - proposta de cassação ou perda de mandato de acordo com legislação vigente.
§5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§6º. É incompatível com o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
Art. 106 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.
Art. 107 Ao se extinguir o mandato do Vereador por qualquer dos itens dos artigos 38 e 41 da Lei Orgânica, ocorrido e provocado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará o suplente.
Parágrafo Único. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o suplente ou qualquer Vereador no exercício do mandato poderá requerer em juízo, a declaração de extinção do mandato e, julgada a procedência, a respectiva decisão judicial importará na destituição automática do Presidente omisso e no seu impedimento para nova investidura, à declaração de extinção do mandato e convocará o suplente.

Seção IV
Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 108. As infrações definidas nos §§5° e 6° do artigo 105 acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:
I – censura;
II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
III – perda do mandato.
Art. 109. A censura será verbal ou escrita:
§1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:
I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa Legislativa;
III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.
§2º A censura escrita será imposta pelo Presidente, aprovada pelo plenário, ao Vereador que:
I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras de baixo escalão, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
Art. 110. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas nos §§ 1° e 2° do artigo 109;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
V – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária anual.
§1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.
§2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Seção V
Da Suspensão do Exercício da Vereança e Da Renúncia

Art. 111. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no §5º do artigo 10 deste Regimento;
III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.
Art. 112. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.
Parágrafo Único. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.
Art. 113. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário.
Art. 114. A renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, com tramitação na forma da Lei Orgânica, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final do processo a que responde.

Seção VI
Do Processo Destituitório

Art. 115. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.
§1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo Secretário Geral, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias, e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias úteis;
§3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de três para cada lado;
§4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.
§5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.
§6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§7º Se o Plenário decidir, por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente

da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS, DAS VAGAS

Art. 116. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:
I - por motivo de doença devidamente comprovada com atestado médico, quando a licença for até 30 dias, com subsídios integrais;
a) se a licença for superior a 30 dias, será exigida a apresentação de laudo médico.
II – para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;
III - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, de interesse do município, tanto nas esferas municipal, estadual e federal.
§1º O Vereador licenciado nos termos do inciso III deste artigo, obedece ao previsto na Lei Orgânica do Município.
§2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.
§3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.
§4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal, convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de cinco dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§5º A aprovação dos pedidos de licença será no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.
§6º Aprovada a licença, e se esta for superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, sendo, de igual modo, convocado o suplente por investidura de Vereador no cargo de Secretário Municipal.
§7º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§8º Enquanto a vaga a que se refere o §5° deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.
§9º As licenças previstas nos Incisos I e II, cessarão após a apresentação de documento expedido pelo Vereador licenciado, comunicando seu retorno às atividades Legislativas, com período mínimo de 48 horas de antecedência.
§10 O Vereador licenciado de acordo com o Inciso III, retornará automaticamente, desde que apresente à Câmara Municipal no período mínimo de 48 horas de antecedência, documento comunicando o seu retorno às atividades Legislativas.
§11 A licença prevista no Inciso III, deverá ser concedida quando requisitada legalmente pelo Poder Executivo ou Legislativo, com prazo previsto somente nos casos de: palestras, seminários e cursos de qualificação profissional.
§12 Os atestados para justificar as faltas nas sessões só poderão ser de 03 (três) dias.

CAPÍTULO III
DOS LÍDERES

Art. 117. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.
Art. 118. A Bancada da Maioria é o partido ou bloco parlamentar integrado pelo maior número de membros da Casa.
Art. 119. A Bancada da Minoria é a representação imediatamente inferior que, em relação ao governo, expresse posição diversa da maioria.
§1º Cada bancada terá um líder, e, no máximo, dois vice-líderes.
§2º O líder do governo exerce a liderança de sua bancada, realizando a intermediação de interesses entre o executivo e o legislativo.
§3º O líder da maioria e o da minoria serão escolhidos e indicados pelos membros da respectiva bancada para representar o posicionamento político destes segmentos no Poder Legislativo.
§4º É vedado o exercício concomitantemente das lideranças nos §§2º e 3º deste Artigo.
Art. 120. A indicação dos líderes será feita à mesa em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.
§2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;
§3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinaturas da respectiva bancada;
§4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no *caput* deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;
§5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, alas, facções ou do Prefeito.
Art. 121. Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no artigo 250, itens I a IV deste Regimento.
§1º. Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por três minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.
§2º. A comunicação prevista neste artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se uma vez por Sessão, sendo-lhe permitido delegar, expressamente, a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo uma segunda vez.
§3º. A comunicação prevista neste artigo não poderá ser utilizada durante as Sessões de Instalação da Legislatura, destinadas à posse da Mesa Diretora e Solenes.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 122 Quanto aos impedimentos:
I – apresentar, na tramitação de projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, emendas que importem em aumento da despesa prevista, ressalvados, nesse caso, os projetos de leis orçamentárias;
II – apresentar emendas que importem em alterações nos serviços administrativos da Câmara Municipal, em desacordo com a Mesa Diretora.
Art. 123. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V
DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Art. 124. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
§1°. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.
§2°. O Vereador no desempenho de suas funções na zona rural, poderá ter direito à diária, obedecendo aos limites estabelecidos na Constituição Federal.
Art. 125. Os subsídios fixados na forma do artigo 124 poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.
§1°. Na fixação dos subsídios de que trata o artigo 124 e na revisão anual prevista no *caput* deste artigo, além de outros limites previstos em lei específica, será observado o disposto no artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal e nos artigos 69 a 72 da Lei Orgânica.
§2°. O total da despesa com os subsídios previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal, previsto em lei complementar federal.
§3°. Para os efeitos do §2° deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
II – operações de crédito;
III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 126. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, devendo ser redigida com clareza, precisão e síntese.
Art. 127. São modalidades de proposição:
I - emenda à lei orgânica;
II - projeto de lei complementar;
III - projetos de lei ordinária;
IV - projetos de decreto legislativo;
V - projetos de resolução;
VI - projetos substitutivos;
VII - emendas e subemendas;
VIII - vetos;
IX - pareceres das comissões permanentes;
X - relatórios das comissões especiais;
XI - indicações;
XII - requerimentos;
XIII - representações;
XIV - moções.
Art. 128. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e respeitosos, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.
§1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem a primeira, a menos que as leis vigentes ou este Regimento exijam determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.
§2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.
§3º Objeto de deliberação consiste na anuência do Plenário ao trâmite de qualquer propositura, a qual, rejeitada como tal, será arquivada**.**
Art. 129. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, moções, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
Art. 130. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito, ser assinadas e datadas e na ocasião do recebimento, serão numeradas, por ordem de apresentação, seguida do ano.
§1º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
§2º. É facultado ao Gabinete do Vereador, antes da deliberação da propositura, solicitar à Assessoria Jurídica da Casa que, no prazo de sete dias, emita parecer jurídico sobre a proposta, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.
§3º. As demais proposições referidas neste *caput* serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.
Art. 131. Havendo dois ou mais projetos que tratem de matérias análogas ou conexas, serão anexados e encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, que consubstanciará a matéria em Projeto Substitutivo e este será encaminhado às demais Comissões para receber parecer.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 132 O processo legislativo está estabelecido no Artigo 44, e seguinte, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

CAPÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 133. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Parágrafo Único. Para a elaboração das leis e atos normativos, deverá ser observado o disposto na Lei Municipal que trata da redação, a alteração e a consolidação das leis e atos normativos do município de Manacapuru.

Seção I
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 134. A emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e quórum previstos no artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e neste Regimento Interno.
Art. 135 A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:
do Prefeito;
de qualquer Vereador;
de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do município.
§1º. A proposta tramitará em dois turnos, com interstício de dez dias entre os turnos, será considerada aprovada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em ambos os turnos.
§2º A matéria constante da Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Seção II
Das Leis Complementares

Art. 136. As matérias que devem ser regradas por Lei Complementar encontram-se taxativamente indicadas no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.
§1º As Leis Complementares exigem o voto da maioria dos parlamentares que compõem a Câmara para serem aprovadas.
§2º Leis Complementares são adotadas para regulamentar assuntos específicos, quando expressamente determinado na Lei Orgânica do Município, sendo necessária para regulamentar uma certa matéria, desde que não seja assunto específico de normatização por decreto legislativo ou resolução, o regramento de todo o resíduo competirá à lei ordinária.
§3º São Projetos de Codificação:
I - código: reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;
II - consolidação: reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;
III - estatuto ou regimento: conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Seção III
Das Leis delegadas

Art. 137. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação ao Poder Legislativo Municipal, considerando os termos estabelecidos na Constituição Federal.

Seção IV
Dos Projetos

Art. 138. Os projetos compreendem:
I - projetos de lei ordinária ou complementar;
II - projetos de decreto legislativo;
III - projetos de resolução;
IV - projetos substitutivos.
Parágrafo único. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I- exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;
II- título designativo da espécie normativa;
III- ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;
IV- parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;
V- parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e
VI- informações e/ou documentos exigidos por lei ou por este Regimento para a instrução da matéria.

Subseção Única
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 139. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias legislativas no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.
§1º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento:
I - ao Vereador;
II - à Mesa da Câmara;
III - às Comissões Permanentes;
IV - ao Prefeito;
V - ao eleitorado, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e este Regimento.
§2º. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.
§3º O Presidente da Câmara poderá apresentar projetos e proposições, com direito a discuti-las e votá-las, na forma deste Regimento.
§4º Toda propositura que fizer referência à lei federal, estadual, municipal ou complementar, deverá vir acompanhada com a cópia da lei referida.
§5º. As competências, iniciativas e atribuições referentes às leis são as determinadas pela Lei Orgânica do Município.
Art. 140. Os projetos deverão ser precedidos, sempre, de ementa anunciativa de seu objeto e necessária justificativa devendo ser organizados em artigos numerados, concisos e claros.
§1º Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, serão deliberados, dispensando o parecer das Comissões que os elaboraram.
§2º Todo projeto, depois de lido pelo Plenário, será encaminhado às Comissões competentes, a partir da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e voltará ao Plenário, para votação dos pareceres das Comissões.
§3º No prazo de até vinte e quatro horas do recebimento, e antes de entrar em pauta, cópias do projeto deverão ser distribuídas aos Vereadores, e, no caso de urgência, as cópias serão fornecidas imediatamente.
§4º O prazo previsto no §3º será considerado atendido se a matéria for divulgada ou distribuída através da Internet, no Site Oficial da Câmara.
Art. 141. Quando o projeto receber parecer contrário, quanto ao mérito, de comissão permanente, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
Parágrafo Único. A matéria constante de projeto, rejeitada ou não sancionada (vetada), somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Seção V
Dos Decretos Legislativos

Art. 142. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência privativa da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;
V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.
VI – conceder as honrarias, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, nos termos do artigo 160 deste Regimento.

Seção VI
Das Resoluções Legislativas

Art. 143. Destinam-se as Resoluções Legislativas a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I - perda ou extinção de mandato de Vereador;
II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - criação de Comissão Temporária/Especial ou Parlamentar de Inquérito;
IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
V - qualquer matéria de natureza regimental;
VI - todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo.
VII - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
VIII - regimento e suas alterações.

Seção VII
Dos Substitutivos

Art. 144. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
§1º. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§2º. O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou no âmbito das Comissões.
§3º A tramitação dos Substitutivos obedecerá o rito dos projetos de lei, decretos e resoluções legislativas, conforme o caso**.**

Seção VIII
Das Emendas e Subemendas

Art. 145. Emenda é a proposição apresentada como acessório de projeto, por Vereador, Comissão ou Mesa Diretora que visa a alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição**.**
§1º. As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas.
I - emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de um projeto*;*
II - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à propositura;
III - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da propositura.
§2º O projeto ao qual foram oferecidas emendas voltará às Comissões, para que se manifestem no prazo regimental.
§3º Nos projetos de competência exclusiva do Presidente e da Mesa Diretora não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, nem as que alterem a criação de cargos.
§4º Voltando o projeto à pauta, com os pareceres às emendas, a discussão versará sobre estas, que serão discutidas e votadas separadamente.
§5º Aceita uma ou mais emendas, o projeto, com as emendas aprovadas, será submetido à segunda discussão, e, caso sejam rejeitadas tais emendas, o projeto continuará em trâmite.
§6º Não serão admitidas em segunda discussão emendas rejeitadas na primeira discussão, mesmo a alteração apenas na redação da emenda não afetará o disposto neste parágrafo, desde que mantenha o objetivo da emenda alterada.
§7º. As emendas serão apresentadas por ocasião da primeira e segunda discussões, sendo as mesmas encaminhadas, imediatamente, às

Comissões, para que sejam exarados os pareceres pelas Comissões competentes à matéria.
§8º. As emendas a projeto em regime de urgência aplicam-se o disposto no §2º do artigo 181 deste Regimento.
Art. 146. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, aplicando-se as regras pertinentes às emendas, no que couber.
Parágrafo Único. As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Seção IX
Do Relatório de Comissão Especial e Representação

Art. 147. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo Único. Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Seção X
Da Indicação

Art. 148. Indicação é a proposição escrita, pela qual o(s) Vereador (es) sugerem medidas de interesse público, à União, ao Estado, ao Município ou a outras entidades, públicas ou não, a realização, no âmbito do Município de Manacapuru, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.
Art. 149. Serão observadas as seguintes normas:
I – não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento;
II – as Indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara.
§1º As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
§2º. No caso de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Seção XI
Do Requerimento

Art. 150. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador (es) ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de interesse do Vereador, destinado a qualquer órgão, público ou privado, e será deliberado pelo Plenário na ordem de sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de matéria para conhecimento do Plenário, desde que não precise de deliberação do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - verificação de quórum;
IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.
§2º Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - encerramento de discussão;
V - inclusão de proposição em regime de urgência, nos termos dos artigos 181 a 187 deste Regimento;
VI - impugnação ou retificação da ata;
VII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
VIII - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
IX – declaração em Plenário de interpretações do Regimento, nos moldes do artigo 278.
§3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - audiência de Comissão Permanente;
II - incorporação de documentos a processo ou desentranhamento;
III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;
IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V - anexação de proposições com objeto idêntico;
VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.
§4º Para conhecimento dos Vereadores as respostas a requerimentos serão encaminhadas, por cópia, aos seus gabinetes.
§5º Qualquer Vereador poderá apresentar adendo referente ao assunto, que, se aceito pelo autor do requerimento, será discutido e votado juntamente com o requerimento.
§6º Os requerimentos de informações deverão ser escritos, obedecerão ao disposto no artigo 5º, Incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal e referir-se-ão a atos dos Poderes Públicos, incluindo as autarquias, empresas públicas e fundações, cuja fiscalização interessar ao Poder Legislativo ou ao exercício de suas atribuições constitucionais ou legais.
§7º O Presidente deixará de encaminhar requerimento quando já existirem informações idênticas anteriores, assim como deixará de receber respostas em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, cientificando do fato o interessado.
§8º No caso de requerimento de informações encaminhado ao Prefeito e Secretários Municipais, o prazo de resposta obedecerá a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e a Constituição Federal.
§9º Entendendo o Presidente que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, cientificará o autor; se este insistir no encaminhamento, o Presidente enviará a proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apresentação de parecer, em cinco reuniões ordinárias da Câmara, após o que será submetida à matéria ao Plenário.
§10. Os requerimentos a que se refere o §1º do artigo 150 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

Seção XII
Da Representação

Art. 151. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo Único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática político-administrativa ilícita.

Seção XIII
Da Moção

Art. 152. Moção é a proposição que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando **solidariedade, congratulações, pesar, protesto, repúdio** ou **desagravo**.
I - a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário;
II - recebida pela Mesa, será a moção discutida e votada na mesma sessão de sua apresentação, desde que protocolada até o início da reunião;
III - a Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento;
IV - para aprovação da moção é necessária à maioria simples dos votos.

§1º As **Moções de pesar** só serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento de pessoa que:
I - haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-governador e Prefeito;
II - haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;
III - haja exercido o cargo de Presidente de Tribunal;
IV - haja prestado serviços ao Município de Manacapuru.
§2º As **Moções de congratulação, repúdio ou semelhantes**, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.
§3º Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

Seção XIV
Da Sanção, Promulgação e Veto

Art. 153. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 5 dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.
§1º**.** No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto nos artigos 53 e 54 da Lei Orgânica**.**
§2º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção tácita nos moldes deste artigo.
§3º Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo, implicando, neste caso, a perda do mandato do Presidente da Mesa Diretora.

Subseção I
Da Sanção

Art. 154. Sanção é o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo manifesta a sua aquiescência ao projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A sanção pode serexpressaoutácita.
I - sanção expressa, quando o Prefeito Municipalmanifestar a sua concordância com o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, no prazo estabelecido no artigo 153 deste Regimento, contados daquele em que o recebeu;
II - sanção tácita é conferida ao silêncio do Prefeito Municipal o significado de uma declaração de vontade de índole positiva, ou seja, decorrido o prazo regimental sem manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo, considera-se sancionada tacitamente a lei.

Subseção II
Da Promulgação

Art. 155. A promulgação atesta a existência da lei, produzindo dois efeitos básicos: reconhece os fatos e atos geradores da lei e indica que a lei é válida.
§1º. Na fase conclusiva do processo legislativo, podem ocorrer as seguintes situações:
I - o projeto é expressamente sancionado pelo Prefeito Municipal, verificando-se a sua conversãoem lei, sendo que a promulgação ocorre concomitantemente à sanção;
II - o projeto é vetado, mas o veto é rejeitado pela Câmara Municipal, que converte o projeto, assim,em lei, nãohavendo sanção, nesse caso, devendo a lei ser promulgada mediante ato solene;
III - o projeto é convertido em lei mediante sanção tácita e compete ao Prefeito Municipal, ou, no caso de sua omissão, ao Presidente ou ao Vice-Presidente da Câmara – proceder à promulgação solene da lei.
§2º. As Resoluções, Decretos Legislativos e Emendas à Lei Orgânica do Município são atos promulgados pelo Presidente da Câmara, que os publicará, encaminhando-os ao Prefeito, por cópia, apenas para conhecimento.
Art. 156. O Presidente da Câmara determinará à Secretaria Administrativa o arquivamento de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos.

Subseção III
Do Veto

Art. 157. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.
Art. 158. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, a Câmara anexando às razões do mesmo, e a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.
§1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara acontecerá, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores.
§2º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§3º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado**.**
§4º Será de sete dias o prazo para emissão de parecer, contados da data em que a Comissão receber, através de protocolo, o projeto.
§5º No caso específico do Veto Total, incide sobre o Projeto de Lei na sua integralidade, e será submetido no todo a uma só discussão pública.
§6º No Veto Parcial, somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e a votação poderá ser no todo, se assim decidir o Plenário, ou em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.
Art. 159. O Veto sendo rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, será imediatamente devolvido à Prefeitura Municipal de Manacapuru, em quarenta e oito horas, para promulgação**.**
Paragrafo único. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos artigos 153 a 155 deste Regimento, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Seção XV
Da Concessão de Honrarias

Art. 160. É facultado a qualquer cidadão, nascido ou não em Manacapuru, e que tenha ou não residência fixada neste município, desde que tenha prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, receber homenagem da Câmara Municipal de Manacapuru, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer vereador, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos:
I - **diploma ou medalha de mérito legislativo**, a critério do autor da proposta, ao cidadão que houver prestado serviços relevantes, respectivamente, em cinco e dez anos de atividades relevantes, observadas as disposições deste Regimento na área:
de saúde, prevenção e saneamento;
de cultura;
político-administrativa;
de assistência social;
de religião;
empresarial, comércio e indústria;
da agricultura e pecuária;
de administração e serviço público;
do esporte;
de defesa e proteção à criança e ao adolescente;
de meio ambiente;
de comunicação;
de educação;
de cooperativismo.
II – **diploma ou medalha Jamil Seffair,** de acordo com Resolução nº 007/2008, ao cidadão que houver prestado serviços relevantes por mais de dez anos;
III - **título de cidadão emérito de Manacapuru**, ao cidadão que houver feito jus à honraria mencionada no Inciso II deste Artigo, mas que continue, em conduta irrepreensível, prestando serviços relevantes.

IV – **título de cidadão de Manacapuru**, a pessoa não natural do município de Manacapuru, mas que tenha prestado relevantes serviços ao Município e sua gente.

Art. 161 O Título de Cidadão de Manacapuru poderá ser conferido à personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 162. O projeto de concessão de honraria deverá ser acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Parágrafo único**.** A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

Art. 163. Cada Vereador poderá protocolar, como autor do projeto:

I – em cada legislatura três diploma ou medalha Jamil Seffair; e

II – em cada Sessão Legislativa Ordinária:

a) dois diplomas ou medalhas de mérito legislativo;

b) três títulos de cidadão emérito de Manacapuru ou Título de Cidadão de Manacapuru.

§1º. A entrega das comendas de que trata esta seção, será realizada em ato solene, que poderá ser efetivado fora das dependências da Câmara.

§2º Em cada Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara de Vereadores poderá realizar até quatro atos solenes para efetuar a entrega de quaisquer comendas de que trata este artigo.

§3º O título de cidadão emérito de Manacapuru poderá, também, ser outorgado à família de Vereador que morrer no exercício da edilidade**.**

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 164. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, com exceção das moções, deverá ser apresentada com vinte e quatro horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 165. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 166. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates quando se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de 15 dias, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 167. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Seção Única
Da Prejudicialidade

Art. 168. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

em matéria que não seja de competência do Município;

que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 126 a 131 deste Regimento;

quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

quando a Indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem;

for antirregimental, ilegal ou manifestamente inconstitucional, e aborde matéria já rejeitada pela Câmara na sessão legislativa;

fizer menção a cláusulas de contratos, de concessões, leis ou artigos de leis, decretos, requerimentos ou Atos, sem transcrevê-los.

§1º. Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de cinco dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

§2º. Quando projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto deverá ser dado conhecimento da situação à Liderança da Bancada do Partido do Governo, com sugestões de encaminhamento objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente.

§3º. A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 169. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação por escrito do autor, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.

§1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 170. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I - as de iniciativa das Comissões Especiais;

II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - as de iniciativa do Executivo, sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Art. 171. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 172. Toda proposição sem parecer, ou que tenha recebido parecer contrário de Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo autor no momento em que se anuncie a sua discussão, independente de votação.

§1º Para efeito deste artigo considerar-se-ão autores de proposição apresentadas pelas Comissões os seus Relatores, ou, na ausência destes, os Presidentes.

§2º Tratando-se de projeto oriundo do Poder Executivo, a retirada far-se-á por solicitação de seu titular, ou por intermédio de seu líder na Câmara.

§3º A qualquer altura da discussão de pareceres ou proposituras, caberá, com aprovação do Plenário, por maioria absoluta, o retorno do projeto à Comissão cujo parecer esteja sendo discutido, a pedido de Vereador, membro da Comissão, ou do Relator, exceto quando se tratar de matéria em tramitação de urgência ou redação final.

Art. 173. Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora, a requerimento de qualquer Vereador, ou por decisão do Presidente da Câmara, fará reconstituir o respectivo projeto pelos meios ao seu alcance, e providenciará o seu trâmite anterior.

CAPÍTULO VI
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 174. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.
§1º Para iniciar a tramitação com a leitura na Ordem do Dia, toda matéria, com exceção das indicações, moções, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, vinte e quatro horas antes da sessão de sua apreciação.
§2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no §1º, só será suprida se a cópia for entregue ao Vereador antes do início da sessão.
Art. 175. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida durante o Expediente, será, pelo Presidente, encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.
§1º No caso de projeto substitutivo ou de emenda oferecidos por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.
§2º Nenhum projeto e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciados pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.
§3º O projeto, com pareceres e proposições acessórias, se houver, será incluído na Ordem do Dia para discussão.
§4º. Durante as Sessões de discussão referidas no §1º deste artigo, admitir-se-ão emendas de Líder, nos termos deste Regimento.
§5º. Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será votado.
§6º. Havendo emendas, o projeto será encaminhado às Comissões que prolatarão parecer, que, em reunião conjunta, terão o prazo de cinco dias úteis para apresentar parecer, sendo o Relator designado pelo Presidente da Comissão, nos termos do §3º do artigo 65 deste Regimento.
§7º. Apreciado o parecer conjunto, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação.
§8º. Aplicam-se as disposições deste Regimento na omissão de regramento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência.
Art. 176. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
§1º. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
§2º. A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.
Art. 177. O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezoito horas do último dia útil.
Parágrafo único**.** O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.
Art. 178. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
Art. 179. Os requerimentos aos quais se referem os §§ 1º e 2º do artigo 150 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.
Art. 180. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do artigo 150, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 181. A urgência, solicitada pelo autor da propositura, altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.
§1º. Aprovado, por maioria absoluta do Plenário, o pedido de urgência, o projeto será encaminhado às Comissões competentes.
§2º Os substitutivos e as emendas deverão ser apresentados no prazo de até três dias após a aprovação do requerimento de regime de urgência, cabendo, decorrido esse prazo e até a apresentação do relatório, emendas de Relator e, na Ordem do Dia, emendas de Liderança, nos termos deste Regimento.
§3º. Elaborado e votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.
§4º. O pedido de tramitação em regime de urgência poderá ser retirado.
Art. 182. As proposições poderão tramitar em regime de urgência, que implica com que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo vinte dias, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.
§1º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a discussão e votação na mesma sessão.
§2º Concedida à urgência, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.
§3º. O regime de urgência concedido pelo Plenário será admitido quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.
Art. 183. Serão incluídos no regime de urgência, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II - os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III - o veto, quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.
Art. 184. Não serão admitidas em regime de urgência proposições relativas a doações de bens patrimoniais, comendas ou títulos honoríficos, projetos de códigos, de Utilidade Pública e de emendas à Lei Orgânica do Município de Manacapuru.
Parágrafo Único**.** A urgência estende-se a todos os turnos de tramitação da matéria, dispensada de qualquer interstício regimental, não podendo sofrer adiamento, salvo quando em caso de diligência requerida por dois terços dos membros da Câmara.
Art. 185. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo estabelecido no artigo 182 deste Regimento.
Parágrafo Único. Encerrado o prazo previsto neste capítulo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente, suspendendo-se a deliberação e tramitação de qualquer outra propositura, até a votação final do projeto do Executivo, exceto Razões de Veto e Leis Orçamentárias ou conforme dispuser este Regimento.
Art. 186. Não sendo possível a elaboração do parecer escrito, será a matéria incluída na pauta, recebendo no Plenário parecer verbal.
§1º O prazo referido neste capítulo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de codificação.
§2º Decorrido o prazo previsto no artigo 182 deste Regimento sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em setenta e duas horas.
Art. 187. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188 As sessões da Câmara de Manacapuru, por sua natureza legislativa, serão as seguintes**:**
I - preparatórias – aquelas que são realizadas por ocasião da instalação de cada legislatura;

II - ordinárias – as que, em qualquer sessão legislativa, forem realizadas nas segundas, terças e quartas feiras, no horário regimental e fora dos recessos;
III - extraordinárias - aquelas realizadas em dia e horário diversos dos prefixados para as reuniões ordinárias, inclusive nos recessos;
IV - solenes – as sessões que tem como finalidade grandes comemorações, homenagens especiais ou de notória importância, entrega de títulos honorários, comemoração de datas cívicas, e para a leitura, no início das sessões legislativas, da mensagem do Prefeito, e em nenhuma hipótese serão remuneradas.
Art. 189. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar e da integridade física de seus membros e patrimonial.
Parágrafo único. As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se presentes à sessão o Vereador que assinar o livro de presença na hora regimental e participar dos trabalhos do Plenário, e, sobretudo votação.
Art. 190. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo em sessões solenes, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre.
§1º A critério do Presidente poderão ser convocados funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos, sendo vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades.
§2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais, municipais, ou personalidades que se resolva homenagear, e representantes credenciados da imprensa, que terão lugares reservados no recinto.
§3º Os visitantes recebidos no Plenário poderão usar da palavra para agradecer a saudação ou homenagem que lhes forem feitas pelo Legislativo.
§4º. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara no auditório, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.
§5º O Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.
Art. 191. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos meios de comunicação disponíveis.
Art. 192. A sessão poderá ser suspensa:
I- para preservação da ordem;
II- para recepcionar visitante ilustre;
III- por deliberação do Plenário.
Parágrafo único**.** O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.
Art. 193. A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:
I- por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;
II- ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;
III- em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.
Art. 194. Cabe ainda durante as sessões:
I - quando, se verificar o falecimento de vereador, prefeito, ou de cidadão que outrora exerceu cargo público, a sessão poderá, por deliberação do plenário, independente de quórum, ser destinada, a partir de então, a reverenciar a memória do falecido;
II - estando reunida a Câmara Municipal, serão hasteadas, na fachada principal do prédio e no plenário, as bandeiras nacional, estadual e municipal;
III - as bandeiras serão hasteadas a meio mastro em funeral, quando o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal decretarem luto oficial;
IV - havendo relevado embasamento, poderá existir inversão dos trabalhos, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com aprovação de maioria simples do Plenário.
Parágrafo único. A inversão de que trata este artigo, não altera a ordem de inscrição do livro respectivo, em qualquer fase dos trabalhos.
Art. 195. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e, havendo número legal, o Presidente abrirá a reunião com a expressão: “Havendo quórum regimental, e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente reunião”.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 196. As sessões ordinárias serão realizadas às oito horas e trinta minutos de 2ª a 4ª-feira, durante o tempo normal de três horas e meia, prorrogáveis na forma deste Regimento.
§1º. O dia de quarta-feira será destinado especificamente à realização de sessões ordinárias itinerantes, audiências públicas e sessões solenes, respectivamente.
§2º. Na inexistência de agendamento das reuniões mencionadas no §1º deste artigo, proceder-se-á realização de sessão ordinária.
§3º. As audiências públicas e sessões solenes poderão ser realizadas na quinta ou sexta feira, devidamente justificada e sempre deliberada pelo Plenário.
Art. 197. As sessões ordinárias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo o previsto no artigo 4º deste Regimento.
Art. 198. As sessões ordinárias, quando houver inscritos, constarão de:
I - PEQUENO EXPEDIENTE, com duração de máxima de quarenta minutos;
II - TRIBUNA POPULAR, no tempo máximo de vinte minutos e de quarenta minutos nas sessões ordinárias itinerantes;
III - GRANDE EXPEDIENTE, por uma hora e dez minutos;
IV - ORDEM DO DIA, com duração de quarenta e cinco minutos;
V - EXPLICAÇÃO PESSOAL, com duração de quinze minutos.
§1º. As sessões começarão às oito horas e trinta minutos, com tolerância de 15 minutos para cumprimento do quórum.
§2º Na falta de inscritos no Pequeno Expediente e Tribuna Popular, o tempo será incorporado ao Grande Expediente.
§3º Nas Sessões Ordinárias Itinerantes será observado o exposto no Inciso II deste artigo, dado amplo atendimento aos cidadãos inscritos em Tribuna Popular, calculando o tempo do Expediente para atender ao exposto no artigo 196.
§4º. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal, exceto nas prorrogações.
Art. 199. Não havendo quórum para a abertura da sessão ordinária, o Presidente aguardará por 15 minutos de tolerância, improrrogáveis, e proceder-se-á à nova verificação de presença.
Parágrafo Único. Não se verificando o número regimental, em segunda chamada, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de termo de ata, constando, neste, os nomes dos Vereadores presentes, e, também, os ausentes, estes passíveis de faltas caso não justifiquem a ausência.
Art. 200. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e, havendo número legal, o Presidente declarará aberta à sessão.
§1º O número legal para o início dos trabalhos é de maioria absoluta dos membros da Câmara.
§2º Quando o número de Vereadores presentes não permitir início da sessão, o Presidente observará o prazo de tolerância previsto no artigo 199, deste Regimento, podendo determinar a leitura do expediente que não depender de votação.
§3º A chamada dos Vereadores será feita pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.
§4º O Vereador poderá assinar o livro de presença até a aprovação da Ata da Sessão anterior.
§5º Assinado o livro de presença, e após o início da sessão, o Vereador poderá ausentar-se do Plenário, com a devida autorização da Mesa Diretora, devendo estar presente, obrigatoriamente, na hora da Ordem do Dia, especificamente na discussão e votação das matérias, salvo se acometido de mal súbito.
§6º. Aberta a sessão, o Presidente colocará em votação a ata da sessão anterior, que será considerada aprovada caso não ocorram

manifestações em contrário, podendo, porém, o Vereador pedir retificação da mesma através de expediente à Mesa até o prazo de quarenta e oito horas, ocorrendo à retificação se o Presidente da Câmara considerar o pedido procedente.

Art. 201. A inversão dos trabalhos de que trata o Inciso IV do artigo 194, pode começar pela Ordem do Dia, e, tendo tempo prosseguindo-se, a seguir, com as demais fases, mantida, ainda, a ordem de inscrição dos Vereadores.

Art. 202. Para assegurar a manutenção da ordem no Plenário, o respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

não será permitida, em hipótese alguma, conversação que perturbe a leitura de documentos, comunicações da Mesa e as manifestações dos Vereadores;

se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna de forma antirregimental, o Presidente da Câmara adverti-lo-á, e, se insistir em sua conduta, o Presidente considerará encerrado o seu discurso terminado, bem como providenciará que o seu microfone seja desligado;

se o mesmo Vereador insistir em perturbar os trabalhos, o Presidente da Câmara suspenderá imediatamente a sessão, e, incontinenti, proporá à Mesa a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regimento.

Seção I
Das Prorrogações das Sessões

Art. 203. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 30 minutos, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

§1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado e para terminar discussão de processo em debate e não terá discussão nova nem encaminhamento de votação.

§2º Havendo simultaneidade de pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

§4º As reuniões preparatórias e as solenes serão improrrogáveis e sem ônus, obedecendo critérios próprios estabelecidos neste Regimento.

Seção II
Do Expediente

Art. 204. O expediente terá a duração máxima de duas horas e meia e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, quando couber, e o restante do tempo destinado à manifestação dos Vereadores a respeito de assuntos do interesse público, no tempo que lhes for atribuído em cada fase, Pequeno e Grande Expedientes, não podendo ultrapassar esse tempo, sobretudo quando alertados pelo Presidente, que, como medida extrema, poderá cassar-lhes a palavra.

§1º A Tribuna Popular, quando houver, fará parte do Expediente, sendo realizada após o Pequeno Expediente, na forma, com tempo e condições previstos.

§2º As inscrições dos oradores para o Pequeno e Grande Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho do parlamentar em Plenário ou pelo Secretário da Mesa desde que o Vereador solicitante esteja presente em Plenário, ou por meio informatizado.

I - a inscrição será feita diariamente, a partir das oito horas, até o momento em que for iniciado o pequeno expediente;

II - os oradores serão chamados à tribuna por ordem de inscrição e o vereador que não se apresentar, perderá a prerrogativa, sendo aplicada, neste caso, o que determina o Inciso III deste artigo.

III - o vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar na lista organizada.

IV - o vereador inscrito para falar, não poderá ceder sua vez e nem tão pouco mudar a ordem de inscrição.

Art. 205. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente recebidos do Prefeito, quando couber.

§1º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues conforme o artigo 164 deste Regimento, ao funcionário responsável pela Secretaria da Câmara.

§2º Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:

I – projetos de resolução ou decreto;

II – projetos de lei;

III – requerimentos em regime de urgência;

IV – requerimentos outros;

V – pareceres;

VI – moções;

VII – indicações.

§3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência.

§4º Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 206. Terminada a leitura dos documentos, quando houver, o Presidente verificará o tempo restante da hora do Expediente, e convidará o primeiro orador a pronunciar-se no Pequeno Expediente.

Subseção I
Do Pequeno Expediente

Art. 207. No Pequeno Expediente, os Vereadores inscrever-se-ão, em livro próprio, por ocasião da chegada à Câmara e iniciativa da inscrição, sendo a inscrição individual, independentemente, portanto, de partidos ou blocos partidários, nos termos do artigo 204, §2º deste Regimento.

durante o pequeno expediente, os vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo de quatro minutos para breves comunicações, defesas ou comentários sobre a matéria apresentada, que conste na pauta para discussão e votação na mesma sessão.

enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” ou ser aparteado, exceto para comunicar ao presidente que o orador esgotou o prazo regimental que lhe foi concedido.

o tempo restante do Pequeno Expediente será incorporado ao Grande Expediente encerrando-se exatamente às onze horas.

após o Pequeno Expediente, não havendo Tribuna Popular, será concedida a palavra, em rigorosa ordem de inscrição, aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, sendo permitidos apartes.

Subseção II
Da Tribuna Popular

Art. 208. A Tribuna Popular será realizada após o Pequeno Expediente, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, podendo dela fazer uso:

I – populares inscritos em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara, condição ***sine qua*** para a inscrição;

II - entidades diversas com sede em Manacapuru, sobretudo as representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal;

III – entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Manacapuru.

§1º. O uso da Tribuna Popular terá por finalidade a veiculação de assuntos de interesse das entidades referidas nos incisos I e II deste artigo e com repercussão na sua comunidade.

§2º. O tempo da Tribuna Popular será de vinte minutos nas sessões realizadas na sede da Câmara, e de quarenta minutos nas sessões itinerantes, sendo cinco minutos para uso da palavra por orador, improrrogáveis.

§3º. Dependendo do interesse suscitado a respeito do assunto, poderá o Plenário da Câmara, por provocação de qualquer Vereador deliberar, por maioria simples dos membros presentes, sobre a necessidade de dilatação do tempo concedido ao orador, ou sobre seu convite para a sessão seguinte, a fim de que possa concluir a sua explanação.

§4º. Na Tribuna Popular é vedada a concessão de apartes, durante o pronunciamento do orador.

§5º. A critério do Presidente, ou por decisão do Plenário, o período destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.

Art. 209. Para o exercício do direito assegurado no artigo 208, o interessado deverá:

I - inscrever-se em livro especial na Secretaria da Câmara no máximo até as oito horas do dia em que ocorrerá o uso da tribuna na sessão ordinária;
II - preencher ficha de inscrição e declarar, por escrito, ter conhecimento da matéria se o objeto pretendido for opinar sobre projetos em discussão;
III - ao orador é permitido debater assuntos de interesse da coletividade e municipalidade, nos moldes do §1º do artigo 208, não lhe sendo permitido o desvio do assunto sob pena de cassação da palavra;
IV - subordinar–se às regras de urbanidade e decoro parlamentar;
V - ser penalmente imputável.
§1º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas neste Regimento, deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data requerida, informando**:**
I - dados que identifiquem a entidade;
II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
III - assunto a ser tratado.
§2º. A entidade que descumprir o disposto no parágrafo §1º deste artigo não poderá utilizar novamente a Tribuna Popular pelo prazo de um ano.
§3º A Secretaria fornecerá à pessoa instruções de como proceder em Plenário.
Art. 210. A cada sessão ordinária serão permitidos, por ordem de inscrição:
no máximo três oradores para usar a palavra na sede Poder Legislativo Municipal;
no máximo oito oradores para usar a palavra em Câmara Itinerante no Município de Manacapuru.
Parágrafo único. Não poderá ser abordado o mesmo tema em mais de uma inscrição, a menos que sejam distintos os fins e os contemplados.

Subseção III
Do Grande Expediente

Art. 211. No Grande Expediente os Vereadores inscritos usarão a palavra pelo prazo máximo de dez minutos**.**
§1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente, assegura-se o direito do uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, ficando assim automaticamente inscrito para completar o tempo concedido na forma deste artigo.
§2º. O Vereador inscrito em Grande Expediente disporá do tempo para tratar de assunto de sua livre escolha.
Art. 212. O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 213. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar a discussão e a votação das proposições sujeitas à deliberação do Plenário.
Art. 214. Finda à hora do Expediente, após o Grande Expediente, verificando quórum regimental, de maioria absoluta ou quórum qualificado, como for o caso, em seguida, os trabalhos passarão à Ordem do Dia, com a deliberação de matérias.
§1º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.
§2º A presença do Presidente nos trabalhos da Câmara Municipal contará apenas no quórum de presença, nos casos em que este seja de maioria simples.
Art. 215. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação**.**
Art. 216. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, do início da sessão.
§1º Das proposições, serão fornecidas cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido no artigo 174 deste Regimento.
§2º Não se aplicam às disposições deste artigo, *caput*, assim como as do §1º, às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência e aos requerimentos que assim também se caracterizarem.
§3º O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.
Art. 217. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
I – pedidos de prorrogação de prazo feitos pelas comissões, para exararem parecer;
II- proposição com o prazo de apreciação esgotado;
III – requerimentos propostos na sessão em regime de urgência;
IV- projeto de Emenda à Lei Orgânica;
V- projeto de Lei Complementar;
VI- projeto de Lei Ordinária;
VII- projeto de Decreto Legislativo;
VIII- projeto de Resolução Legislativa;
IX - vetos;
X – recursos;
XI- requerimento de urgência;
XII – requerimentos propostos na sessão anterior;
XIII – pareceres das comissões;
XIV – moções;
XV – demais proposições.
§1º Os projetos com prazo fixo de votação constarão, obrigatoriamente, da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das comissões.
§2º Nos Incisos IV a VI da matéria da Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: redação final, segunda e primeira discussão, com exceção dos Incisos VII e VIII que possuem única discussão.
Art. 218. A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamentos ou vistas, solicitados por requerimentos apresentados no início da Ordem do Dia e aprovados pelo Plenário, ou ainda:
I- para votar pedido de licença do Prefeito;
II- para votar requerimento:
a) de licença de Vereador;
b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
c) de retirada de proposição constante da Ordem do Dia;
d) relativo à calamidade ou segurança pública;
e) de prorrogação da sessão;
f) pertinente à matéria da Ordem do Dia;
III- para dar posse a Vereador;
IV- para recepcionar visitante ilustre;
V- para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;
VI- para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate;
VII- para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.
Parágrafo Único. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal, se houver inscritos, caso contrário encerrará a sessão.

Seção IV
Das Explicações Pessoais

Art. 219. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores nos seguintes termos:
I - somente uma vez;
II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.
§1º O tempo para uso da explicação pessoal será no máximo de três minutos.
§2º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e transcrita em livro próprio, cronologicamente, contendo o assunto a ser abordado.
§3º Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada caso não atenda à advertência.
Art. 220. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§1º Não é permitido, nesta fase, manifestações que, por qualquer circunstância, impliquem em ofensa às autoridades constituídas da União, do Estado ou do Município, especialmente os Vereadores.
§2º Ocorrendo manifestação antirregimental, o Presidente advertirá o orador, e, insistindo este em prosseguir, determinará como encerrada sua manifestação.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ITINERANTES

Art. 221. As sessões ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.
§1º. Os locais, datas e horários de realização das sessões itinerantes serão definidos em requerimento, mediante deliberação do Presidente, com base no artigo 196 deste Regimento, ou a critério da Mesa por provocação de Vereador.
§2º O roteiro será o mesmo da sessão ordinária, no que couber, respeitada ampla utilização da Tribuna Popular estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 222. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.
§1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 203 e seus parágrafos, no que couber.
§2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.
Art. 223. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 231 e seus parágrafos.
Parágrafo Único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Seção Única
Da Convocação Extraordinária

Art. 224. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 87 deste Regimento Interno.
Art. 225. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.
§1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.
§2º No período de recesso a convocação deverá ser de quarenta e oito horas de antecedência.
§3º A convocação exposta no §2º será feita mediante ofício do Prefeito ao Presidente da Câmara para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.
§4º Recebido o pedido de convocação por meio da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente adotará as providências necessárias.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 226. As sessões solenes poderão ser realizadas especificamente nas quartas-feiras, para fim específico, obedecendo ainda o estabelecido no artigo 188, Inciso IV deste Regimento:
I - relacionado com assuntos cívicos e culturais;
II – comemorações;
III – homenagens;
IV - entrega de títulos de Cidadão Emérito do Município e outras comendas;
V - leitura da Mensagem do Prefeito no início da sessão legislativa.
§1º As sessões solenes poderão acontecer em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.
§2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.
§3º. A sessão solene prevista no inciso IV deste artigo será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto, ou, não exercendo mandato, de outro Vereador interessado.
§4º. Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma**.**
Art. 227. As sessões solenes serão convocadas por escrito pelo Presidente da Câmara, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, que indicará a finalidade da reunião, com no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.
Parágrafo Único. Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata.
Art. 228. Cada Vereador poderá figurar apenas quatro vezes, por Sessão Legislativa, como autor de Requerimento solicitando a realização de Sessão Solene.
Paragrafo único. Aprovado o requerimento de realização de sessão solene, o cancelamento da mesma não restituirá a faculdade prevista no *caput* deste artigo, salvo motivo de força maior.
Art. 229. As Sessões Solenes terão a duração máxima de duas horas e meia e serão divididas em:
execução do Hino Nacional Brasileiro;
execução do Hino Municipal;
pronunciamento do Presidente da Câmara ou Vereador designado para representar a Mesa, com duração máxima de dez minutos;
pronunciamento do proponente da homenagem, com duração máxima de trinta minutos, permitida a concessão de um aparte por bancada;
pronunciamento do prefeito ou autoridade de maior hierarquia, com duração máxima de dez minutos;
pronunciamento do homenageado, com duração máxima de quinze minutos;
pronunciamento final do Presidente da Sessão, com duração máxima de dez minutos;
Parágrafo único. Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo somente poderão ser realizadas após o encerramento da Sessão Solene, observadas as normas de uso dos espaços físicos deste Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 230. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 dos seus membros, ocorrendo motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
§1º Deliberada à realização de sessão secreta, interromper-se-á a sessão que estiver em andamento, determinando, o Presidente, a evacuação do recinto e de suas dependências, devendo permanecer apenas os membros da Câmara.
§2º Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.
§3º A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§4º As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
§6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 231. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.
§1º As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
§2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.
Art. 232. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 24 horas antes da sessão e, ao início de cada sessão o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
Art. 233. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura em parte da ata.
§1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
§2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.
§3º Levantada impugnação sobre a ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 234 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates de proposição figurante na Ordem do Dia em Plenário antes de se passar à deliberação sobre a mesma e o Vereador deverá ater-se ao tempo improrrogável de três minutos, não poderá falar mais de uma vez na mesma discussão, exceto quando questionado pela Mesa Diretora ou para propor Questão de Ordem, que não poderá exceder de uma para cada Vereador na mesma discussão.
§1º Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações, salvo o disposto no §2º do artigo 149 deste Regimento;
II - os requerimentos mencionados no artigo 150, §§ 1° e 2°;
III - os requerimentos mencionados no artigo 150, § 3º, I a V;
§2º O Presidente declarará prejudicada a discussão, incluindo o exposto no artigo 168 deste Regimento:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.
§3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.
§4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.
§5º Entre os Vereadores que se apresentarem para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:
I - aos Relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
II - aos Vereadores, pela ordem de inscrição ou solicitação.
III - ao autor da proposição para conclusão da discussão.
Art. 235. A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto da proposição.
Art. 236. A apresentação de emendas, durante a discussão geral, provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de uma hora, para parecer conjunto das Comissões Permanentes ou parecer da Comissão Especial.
§1º. O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.
§2º. A requerimento escrito de Vereador, o Plenário poderá dispensar o envio das emendas para apreciação da Comissão.
§3º. As emendas, os pareceres e as declarações de voto deverão ser inseridas no processo.
Art. 237. Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
III - o veto;
IV - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
V - os requerimentos sujeitos à discussão;
VI – as emendas;
VII – as moções.
Art. 238. Terão duas discussões todas às proposições não incluídas no artigo 237, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.
§1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.
§2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o *caput* deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.
Art. 239. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.
§2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;
§3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.
Art. 240. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo Único. Na hipótese do *caput* deste artigo sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.
Art. 241. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, será obedecido o disposto no artigo 168, deste Regimento.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Seção Única
Do Adiamento das Discussões e Pedidos de Vista

Art. 242. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.
Art. 243. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas, com prazo máximo de cinco dias, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de dois dias para cada um.
Art. 244. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:
I – pela ausência de oradores ou autores;
II – por decurso de prazos regimentais;
III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos quatro Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 245. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.
Art. 246. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.
Art. 247. O Vereador somente usará da palavra:
I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.
Art. 248. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.
VI- declarar esgotado o tempo da intervenção;
VII- adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;
VIII- adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
Parágrafo único**.** Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.
Art. 249. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I – ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Art. 250. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
II – três minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer;
III - cinco minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
IV – sete minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa, e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.
Parágrafo único**.** Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Seção I
Do Aparte

Art. 251. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III - não é permitido apartear:
o Presidente nem o orador que fala "pela ordem";
em explicação pessoal;
para encaminhamento de votação;
para declaração de voto;
questão de ordem;
em sustentação de recurso e comunicação de Líder;
ao orador da Tribuna Popular.
IV - o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.
§1º. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.
§2º. Não será registrado o aparte antirregimental.

Seção II
Da Ordem

Art. 252. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, à Presidência dos trabalhos, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade, devendo o interpelante, preliminarmente, invocar o artigo que a fundamenta, como condição para que o Presidente possa recebê-la.
§1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.
§3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.
§4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.
Art. 253. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 252.
Parágrafo único. Cabe ainda Questão de Ordem para solicitar censura do Presidente a pronunciamento de Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito injuriosos.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Seção I
Do Quórum das Deliberações

Art. 254. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros.
Parágrafo Único. Maioria simples de votos é participação de metade mais um dos parlamentares presentes à sessão.
Art. 255. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
I – código tributário do Município;
II – código de obras;
III – código de posturas;
IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da guarda municipal;
VII – perda de mandato de Vereador;
VIII – rejeição de veto;
IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.
Art. 256. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
I - Regimento Interno da Câmara;
II - concessão de serviços públicos;
III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
IV - alienação de bens imóveis do Município;
V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VII – concessão de títulos honoríficos e honrarias;
VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
IX - transferência da sede do Município;
X - rejeição do parecer prévio do TCE, sobre as contas do Município;
XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
XII – criação, organização e supressão de distritos;
XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.
Parágrafo Único. Entende-se por dois terços a totalidade dos membros eleitos do Poder Legislativo Municipal.
Art. 257. O vereador não poderá recusar-se a votar e estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum.
§1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.
§2º Na hipótese do §1° deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
Art. 258. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta se considerará prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.
Art. 259. A deliberação realiza-se através da votação.
Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II
Das Votações

Art.260. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, sendo vetado o voto secreto em qualquer hipótese.
Art. 261. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.
§1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.
§3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
I - do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-la.
II - não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
III - o presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 262. Compreende o processo de votação:
uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
não será permitido ao vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.
antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.
não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento.
qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.
terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.
Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento, de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.
Art. 263. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo Único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 264. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 265. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.
§1º Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução, nos termos do artigo 77 deste Regimento.
§2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.
Art. 266. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo Único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Do Orçamento

Art. 267. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos dez dias seguintes.
§1º Durante o período dos dez dias previstos no caput deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.
§2º A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.
§3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.
§4º Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de cinco dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

§5º Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II
Das Codificações e dos Estatutos

Art. 268. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão copiados distribuídos aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos quinze dias seguintes.
§1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
§2º A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.
§3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.
§4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 269. Recebido o parecer prévio do TCE, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá vinte dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§1º Até 07 dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
§3º O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.
§4º Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.
§5º Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.
Art. 270. As contas da Câmara compor-se-ão de:
I – balancetes mensais;
II- balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.
§1º. O balanço anual será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.
§2º. Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.
Art. 271. O Decreto Legislativo de que trata este capítulo será enviado ao Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo Único. Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 272. O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.
Art. 273. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.
§1º. Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.
§2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.
§3º. Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são as estabelecidas pela Presidência da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 274. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo, e serão observados os termos da Lei Orgânica do Município.
Art. 275. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado à Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.
§1º. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.
§2º. O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando com antecedência de três dias úteis a exposição em torno das informações solicitadas.
§3º**.** Para as autoridades referidas no *caput*, o tempo de pronunciamento será de trinta minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.
§4º. Após a exposição, serão concedidos dez minutos para o requerente, cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de dez oradores, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.
§5º. Será facultado à autoridade um período de mais trinta minutos para esclarecimentos finais.
Art. 276. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia poderá comparecer à Câmara Municipal, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.
§1º Durante o comparecimento, a autoridade falará por até quinze minutos no início e por até dez minutos no final.
§2º Após o pronunciamento inicial da autoridade, ficará facultada a palavra aos vereadores, pelo prazo de cinco minutos cada, incluindo-se o requerente do comparecimento, se houver.
Art. 277. O comparecimento a que se refere o artigo anterior será estendido a autoridades políticas estaduais ou federais, quando esse objetivar a divulgação ou o esclarecimento de projetos ou políticas de interesse do Município, excetuando-se homenagens e comemorações que se regem por outros dispositivos desta Resolução.
§1º. Os comparecimentos previstos neste artigo, após entendimento com o Presidente, serão divulgados na agenda das sessões.
§2º. Durante o comparecimento, a autoridade falará por dez minutos, e as Bancadas com assento neste Legislativo, por dois minutos.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO I
DAS INTERPRETAÇÕES

Art. 278. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.
§2º. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II
DOS PRECEDENTES LEGISLATIVOS

Art. 279. O Precedente Legislativo constitui-se em determinação da Mesa dirigida a todos os Vereadores, de observância cogente, e se destina a:
I- estabelecer a apropriada interpretação das normas estabelecidas neste Regimento; ou
II- declarar as matérias manifestamente inconstitucionais, ilegais, inorgânicas ou antirregimentais, para fins da aplicação deste Regimento.
§1º. Os Precedentes Legislativos deverão conter:
I- numeração cronológica e sequencial e a data de sua fixação;
II- a indicação do dispositivo regimental e, quando houver, orgânico e constitucional que embasa sua fixação;
III- os motivos e os fundamentos que orientam sua fixação;
IV- o texto, cujo teor estabelecerá a interpretação a ser adotada, no caso do inciso I do caput deste artigo, ou a determinação a ser seguida quanto à tramitação das proposições, no caso do inciso II do *caput* deste artigo; e
V- as assinaturas da maioria dos membros da Mesa e a transcrição em livro próprio.
§2º. Os Precedentes Legislativos serão lidos em Sessão Ordinária seguinte à sua fixação, ocasião em que cópias de seu teor serão distribuídas aos Vereadores.
§3º. Ocorrendo alteração regimental ou mudança de interpretação, deverá ser fixado novo Precedente Legislativo.
§4º. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará, mediante ato, a consolidação de todos os Precedentes Legislativos fixados, publicando-os em avulsos, para distribuição aos Vereadores.
Art. 280. Os Precedentes Legislativos serão fixados mediante requerimento fundamentado do Presidente do Legislativo ou da maioria dos membros da Comissão de Legislação e Justiça.
§1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será autuado e encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, após a devida instrução pela equipe técnica.
§2º. O requerimento será distribuído para parecer, nos termos deste Regimento.
§3º Parecer que sugerir a fixação de Precedente Legislativo deverá ser aprovado pelo Plenário.
Art. 281. Aprovado o parecer pela fixação de Precedente Legislativo, será redigida a minuta do ato, que deverá ser encaminhada à Mesa para fins de conhecimento, aprovação, assinatura e divulgação.

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 282. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto de dois terços dos membros da edilidade, através de Projeto de Resolução proposto:
I - da maioria absoluta dos Vereadores;
II - da Mesa em colegiado;
III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 283. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
Art. 284. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

TÍTULO IX
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 285. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.
§1º Caberá ao Secretário Geral supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.
§2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:
I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara adequados as suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.
Art. 286. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.
Art. 287. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:
I - de atas das sessões;
II - de atas das reuniões das Comissões;
III - de atas das reuniões da Mesa;
IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
V - de termos de posse de funcionários;
VI - de declaração de bens dos Vereadores;
VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.
§2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 288. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 289. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
Art. 290. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.
Art. 291. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.
Art. 292. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.
Art. 293. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
Art. 294. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manacapuru, 11 de Março de 2014

WANDERLEY SOARES BARROSO;
Presidente

ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA;
1º Vice-Presidente:

MATUSALÉM SABOIA DE LIMA;
2º Vice-Presidente

JUCIMAR FONSECA DA SILVA;
1º Secretário

ELMÊNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES.
2º Secretário

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:8E7A0BA1

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2014

O Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 052/CGPL/2014, oriundo do Processo Administrativo nº 0620/PMM/2014 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de drenagem nas ruas Jonatas Bastos e Fausto Afonso bairro Terra Preta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica E A BATISTA, CNPJ n° 12.607.882/0001-37, com o valor de R$ 4.859,27 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos). O prazo de execução será de 15 (quinze) dias, após a solicitação pela Secretaria Requisitante. Classificação Orçamentária: 15.452.11.2.027 SEMOSP Naturezas de Despesa: 3.3.90.39 Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso 0010 (R.P).

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, em 12 de março de 2014.

ANDRÉ A. S. TELLES
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 12 de março de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:3DFD65CC

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053/2014

O Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 053/CGPL/2014, oriundo do Processo Administrativo nº 0619/PMM/2014 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de ponto de mototáxi em frente ao Hospital Lázaro Reis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica E A BATISTA, CNPJ n° 12.607.882/0001-37, com o valor de R$ 10.289,72 (Dez mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). O prazo de execução será de 15 (quinze) dias, após a solicitação pela Secretaria Requisitante. Classificação Orçamentária: 15.451.14.1019 SEMOSP Naturezas de Despesa: 4.4.90.51.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, em 12 de março de 2014.

ANDRÉ A. S. TELLES
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 12 de março de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:5F0AE59F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 052/2014-CGPL - PROCESSO Nº. 0937/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para a fornecimento de Materiais Permanente e Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde os mesmos serão destinados ao Setor de Vigilância Sanitária, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 0937/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **A K C BARBOSA - ME, CNPJ: 10.600.712/0001-03 com o valor global de R$ 11.643,51 (Onze Mil**

Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Cinqüenta e Um Centavos), Classificação Orçamentária: 10.302.11.2.2013 (Manutenção da Secretaria de Saúde) Natureza de Despesa: 3.3.90.30.(Material de Consumo) visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 0937/2014-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de março de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:0A47D4AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO

Tomada de Preços nº 001/2014 - CML

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** do Município de Presidente Figueiredo convoca as licitantes participantes para reabertura do certame licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 - CML** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NELSON DORNELES - Abertura de Proposta de Preços,** a ser realizado no dia **27** de **março** de **2014**, às **14h**, no mesmo local de abertura.

Manaus, 25 de março de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:59CA7C33

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014, TIPO: "*MENOR PREÇO GLOBAL*".**
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS**".
Data e horário: 04 de Abril de 2014, às 14:00h.
Local da realização: Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1006, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 25 de março de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7024FAB1

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS**".
Data e horário: 04 de Abril de 2014, às 09:30h.
Local da realização: Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1006, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 25 de março de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:2147CCF0

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 310/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: JJM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANOAS DE ALUMÍNIO
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 17 de janeiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3F12D4DE

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 282/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 30 DE JANEIRO DE 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: LEÃO XAVIER COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de janeiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DA28FF6E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 219/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: JLM MOURA COMÉRCIO - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS OFICIAIS.
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de fevereiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:AD0C1754

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 192/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: EMERSON SILVA NEVES – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS OFICIAIS.
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de fevereiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:4978C6FE

GABINETE CIVIL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 033/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014 - CML/PMPF, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TELÃO E PAINEL DE LED;
CONSIDERANDO a deliberação da Pregoeira do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EP, inscrita no CNPJ nº 08.945.140/0001-44, com valor global de R$ 168.250,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e cinqüenta reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 14 de março de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E1290C89

GABINETE CIVIL
EXTRATO CONTRATO Nº 130/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014
ASSINATURA: 14 de MARÇO 2014
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TELÃO E PAINEL DE LED.
VALOR GLOBAL: R$ 168.250,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e cinqüenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Projeto Atividade: 13.392.0071.2.029 Realização de Eventos Culturais Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 14 de março de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0957D75E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

EXONERA, a pedido, servidor concursado da Prefeitura, que especifica, do Cargo de ARTÍFICE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe conferes a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.558/2014-PMRPE,

RESOLVE:

I – Exonerar o senhor **MARCOS RAIMUNDO FARIA BATISTA**, portador do RG nº 0988077-1 – SSP/AM, do cargo de **ARTÍFICE**, servidor concursado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12 de março de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 21 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:F5DCD2C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA, sem remuneração, a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Leis Orgânica Municipal, e dispositivos legais vigentes,

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 1º de abril de 2014, a senhora **ANA MARIA ALVES FERREIRA,** servidora concursada no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrario.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 21 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:8A327C80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA, sem remuneração, a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Leis Orgânica Municipal, e dispositivos legais vigentes,

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 03 de março de 2014, a senhora **LUCIENE SILVA DE MORAIS,** servidora concursada no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrario.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 21 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:8E0FD0E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA, sem remuneração, a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Leis Orgânica Municipal, e dispositivos legais vigentes,

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 17 de março de 2014, a senhora **SILVIA MARCENA DA SILVA,** servidora concursada no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado no Gabinete do Prefeito.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrario.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 21 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:737ADE83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Leis Orgânica Municipal, e dispositivos legais vigentes,

RESOLVE:

I – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º de abril de 2014, período aquisitivo de 2008-2012, à senhora **LINDOMICE VIANA DOS SANTOS,** servidora concursada no cargo de Auxiliar Administrativo IV de Classe F, lotada no Gabinete do Prefeito.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 21 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:99F2681C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

EXONERA, a pedido, servidor concursado da Prefeitura, que especifica, do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe conferes a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.429/2014-PMRPE,

RESOLVE:

I – Exonerar o senhor **FRANCISCO EUDAZIO FONTENELE DE BRITO**, portador do RG Nº 2266149-2 e CPF Nº 808.011.102-20, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, servidor concursado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEMF.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14 de fevereiro de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 21 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:EAC247E9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014 – CPL, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II – ADJUDICAR à Empresa **ESAC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.892.637/0001-30, situada a Rua Epaminondas Baraúna, 325, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, a realizar as Obras e Serviços de Engenharia de CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – LUCIANO BATISTA, PORTE II, NESTE MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 24 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:4D8B5CDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: TP N.º 001/2014
ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa ESAC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.892.637/0001-30, situada a Rua Epaminondas Baraúna, 325, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – LUCIANO BATISTA, PORTE II, NESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 511.871,94 (quinhentos e onze mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2014.
PRAZO DE DURAÇÃO: 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços n.º 001/2014 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 24 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:C9B6F52C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014 – CPL, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II – ADJUDICAR à Empresa **EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 63.684.914/0001-39, situada a Rua Des. Gaspar Guimarães, 98, Bairro, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM a realizar as Obras e Serviços de Engenharia de CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – MARIA DE LOURDES AZEVEDO DOS SANTOS, PORTE II, NESTE MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 24 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:29AB3248

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: TP N.º 002/2014
ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 63.684.914/0001-39, situada a Rua Des. Gaspar Guimarães, 98, Bairro, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – MARIA DE LOURDES AZEVEDO DOS SANTOS, PORTE II, NESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2014.
PRAZO DE DURAÇÃO: 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços n.º 002/2014 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 24 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:0C93651F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014 – CPL, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II – ADJUDICAR à Empresa **CEZIO COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.575.609/0001-40, situada a Rua Barão do Rio Branco, 13, Quadra 27, Lote 13, Flores, Manaus/AM, a realizar as

Obras e Serviços de Engenharia de CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – HAMILTON CIDADE, PORTE II, NESTE MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 24 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:9CAAFF78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: TP N.º 003/2014
ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa CEZIO COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 04.575.609/0001-40, situada a Rua Barão do Rio Branco, 13, Quadra 27, Lote 13, Flores, Manaus/AM.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – HAMILTON CIDADE, PORTE II, NESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 510.047,13 (quinhentos e dez mil e quarenta e sete reais e treze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2014.
PRAZO DE DURAÇÃO: 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura da Ordem de Início de Serviços.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços n.º 003/2014 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 24 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:E5F48F46

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2014 – CPL, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2014 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II – ADJUDICAR à Empresa **EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 63.684.914/0001-39, situada a Rua Des. Gaspar Guimarães, 98, Bairro, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, a realizar as Obras e Serviços de Engenharia de CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – EDNAIDE LOPES, PORTE II, NESTE MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 24 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:DA4B5DBD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: TP N.º 004/2014
ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 63.684.914/0001-39, situada a Rua Des. Gaspar Guimarães, 98, Bairro, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – EDNAIDE LOPES, PORTE II, NESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2014.
PRAZO DE DURAÇÃO: 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços n.º 004/2014 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 24 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:44BC8B21

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2014 – CPL, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2014 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
II – ADJUDICAR à Empresa **EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 63.684.914/0001-39, situada a Rua Des. Gaspar Guimarães, 98, Bairro, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, a realizar as Obras e Serviços de Engenharia de CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – CANAÃ, PORTE II, NESTE MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 24 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:3D21528A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: TP N.º 005/2014
ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no

CNPJ n.º 63.684.914/0001-39, situada a Rua Des. Gaspar Guimarães, 98, Bairro, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – CANAÃ, PORTE II, NESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2014.
PRAZO DE DURAÇÃO: 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços n.º 005/2014 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 24 de março de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:02E77046

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

II – ADJUDICAR a Empresa **CONSTRUTORA TRES L LTDA, CNPJ - 05.157.585/0001-71,** no valor global de **R$ 212.714,62 (Duzentos e doze mil setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 12 de março de 2014.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:FE121EFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 002/2014

ESPÉCIE: Termo de Contrato de SERVIÇO DE ENGENHARIA REFORMA READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO **PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/ Am e a Empresa **CONSTRUTORA TRES L LTDA, CNPJ - 05.157.585/0001-71**. **OBJETO:** REFORMA, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE (01) UM PRÉDIO PÚBLICO no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM. **VALOR: R$ 212.714,62 (Duzentos e doze mil setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 60 (sessenta) dias corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 02.04.15.451.0014. – Construção, Reforma, Readequação de Edificações e logradouros Públicos ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, FONTE: 001, 010**
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preço nº 002/2014 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Santa Isabel do Rio Negro (AM) 17 de Março de 2014.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:FEFCF6E5

GABINETE DO PREFEITO
ESTRATO DE PUBLICAÇAO DO TAC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TAC

EXTRATO - TERMO MUNICIPAL DE ACORDO E COMPROMISSO N°003/2012
A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, nos termo disposto na Cláusula Décima Segunda do presente Termo, torna público o Termo de Acordo e compromisso que entre sim fazem a CHB - Companhia Hipotecária Brasileira o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado e Infra - Estrutura - SEINFRA/AM e o Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM. Objetivo: Viabilizar a implementação de casas populares no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, por meio de "ações do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Dos Recursos Financeiros - Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, são provenientes de: Subvenção Econômica, no valor R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), por cota contratada: Contrapartida, no valor R$ 0.00 (zero) sob a forma de recursos financeiros e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) sob a forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, por unidade contratada. Da Vigência do Termo - 18 dezoito meses contados a partir da data de Assinatura, assinado em 03 de Maio de 2013, por representante da CHB, a Sra. Waldívia Ferreira Alencar - Secretaria de Estado de Infra - estrutura e a Sr. Mariolino Siqueira de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Rio Negro/AM.

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:4E8A58F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 002/2014-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Kit escolar,** em favor das empresas**:**

- COMÉRCIO E INDUSTRIA EQUILIBRIO LTDA, para os lotes 01, 02 e 03, com valor de **R$ 552.952,80 (quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);**

O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 552.952,80 (quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã, em 06 de março de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:65AA3BD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014-CPL

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Retifica-se a Homologação do PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014-CPL para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR,** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga/AM: do valor da Empresa: da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/03/2014. Edição 1059.

Onde se lê:
REVOGAR
"EMPRESA**: CASA DOS CONGELADOS IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ sob nº 02.298.626/0001-51 no serviço constante no edital:"
"No valor global de R$ 615.222,96 (seiscentos e quinze mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)."

Lê se:
"EMPRESA**: CASA DOS CONGELADOS IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ sob nº 02.298.626/0001-51 no serviço constante no edital:"
"No valor global de R$ 665.282,31 (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)."

Tabatinga-AM, 21 de março de 2014.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0F141F82

SECRETARIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014-CPL

RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Retifica-se a adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014-CPL para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR,** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga/AM: do valor da Empresa: da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/03/2014. Edição 1055.

Onde se lê:
REVOGAR
"CASA DOS CONGELADOS IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 02.298.626/0001-51 no serviço constante no edital:"
"No valor global de R$ **615.222,96** (seiscentos e quinze mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)."

Lê se:
"CASA DOS CONGELADOS IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 02.298.626/0001-51 no serviço constante no edital:"
"No valor global de R$ **665.282,31** (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)."

Tabatinga-AM, 21 de março de 2014.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C0082290

SECRETARIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO

DECLARAÇÃO

Tabatinga-AM, 20 de fevereiro de 2014.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada por meio do Decreto Municipal Nº 278 de 06 de março de 2013 e suas alterações com o Decreto Nº 778 de 29 de novembro de 2013, declara para os devidos fins que não são realizados a modalidade de licitação – Pregão Eletrônico – decorrente da baixa qualidade na conexão de internet fornecida ao município de Tabatinga-AM, assim como a entidade não possui nenhum provedor próprio de internet.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:55EB011F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial Nº. 005/2014 – CMT para Registro de Preços para eventual serviço contratação do serviço continuado de INFORMÁTICA E ACESSO A INTERNET, para atender as necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé às empresas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto da licitação a empresa: BESSA E SANTOS LTDA – ME (GRUPO EGANET), inscrita no CNPJ/MF Sob o nº. 08.302.720/0001-13

MATRIZ, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, nº 154 – Centro, Tefé/AM, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, todos os itens com o valor global anual de R$ 68.816,00 (sessenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais).

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima citado**,** em favor das adjudicatárias.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Município de Tefé, em 20 de março de 2014.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:8F931685

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014

TOMADA DE PREÇOS 04/2014, Processo: 083/2013-CPL/SEMAF. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, destinado à construção de Escola de 06 salas na Comunidade Colônia Ventura situada no município de Tefé-AM. A reunião para o recebimento simultâneo das propostas comerciais e da documentação para a realização do procedimento será em 14/04/2014, às 10:00 horas (Horário local), na sala de licitações, situada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, endereço Av. Getúlio Vargas, 219 – Centro. Cidade de Tefé-AM. CEP 69.550-000. Retirada do edital: 27/03/2014 no endereço supramencionado. Valor do edital R$ 50,00. Tefé/AM, 21 de março de 2014. Obs: Referente a Tomada de Preços Nº 07/2013, ora revogada conforme publicação no DOU, Seção 3, pg. 206 do dia 13 de março de 2014 e no DOM, pg. 38 do dia 13 de março de 2014.

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:6C350384

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 006/2013

ESPÉCIE: Temo Aditivo n.° 005/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM e o Senhor Lázaro Garcia
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Lei n. ° 8.666/93 e atualizações posteriores (Dispensa de Licitação n.º 014/2012)

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, em 02 de janeiro de 2014

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

**** Foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins (AM), no dia 06/01/2014, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.***

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:12E42EDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 007/2013

ESPÉCIE: Temo Aditivo n.° 006/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM e a Senhora Crécia da Costa Rosa
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Lei n. ° 8.666/93 e atualizações posteriores (Dispensa de Licitação n.º 015/2012)

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, em 02 de janeiro de 2014

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

**** Foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins (AM), no dia 06/01/2014, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.***

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:1B1E205B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 049/2013

ESPÉCIE: Temo Aditivo n.° 007/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM e a Senhora Maria Guadalupe R Pontes Guimarães
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Lei n. ° 8.666/93 e atualizações posteriores (Dispensa de Licitação n.º 034/2013)

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, em 02 de janeiro de 2014

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

**** Foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins (AM), no dia 07/01/2014, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.***

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:576D7D60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 073/2013

ESPÉCIE: Temo Aditivo n.° 008/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM e a Senhora Maria Rita da Silva Araujo
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Lei n. ° 8.666/93 e atualizações posteriores (Dispensa de Licitação n.º 048/2013)

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, em 02 de janeiro de 2014

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

**** Foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins (AM), no dia 07/01/2014, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.***

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:F50CE7D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2014.

A Comissão Municipal de Licitação – CML, situada na Rua 19 de Abril, 1021 - Centro, Uarini – AM torna público que realizará o seguinte procedimento Licitatório:

Pregão Presencial Nº 014/2014 - CML
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção da Merenda Escolar destinados ao atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Uarini - AM.

Data e Horário: 08 de Abril de 2014 às 09h00min horas (manhã – hora local).

O edital e anexo estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08h00min às 12h00minh (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Uarini/AM, 24 de março de 2014.

GEIBSON LIMA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:EE37268F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO
A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 157/2013, referente ao Pregão Presencial nº 26/2013, para aquisição de **EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO** para fins de Registro de Preço, **RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013** vigente até 05../...08.../..2014....:

Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá, 24 de março de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 026/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1 LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA - EPP: : Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N°. 84.738.632/0001-47,** estabelecida na Rua Dom Pedro II, 1970, Bairro de São Cristovão, na cidade de Porto Velho, neste ato representado pela Sra. **Marcilia Gomes Bezerra de Souza**, portador da RG- 317.743 – SSP/RO e CPF:Nº 350.322.862-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho - RO, Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 026/2013**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035 /2013** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 05 de agosto de 2013.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA - EPP
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 35/2013

Data do Registro: 05/08/2013 Válido até: 05/08/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 35/2013

ITEM	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO	UND	FORNECEDOR
1	15,00	1.649,00	24.735,00	GELADEIRA DE 280 LITROS	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
2	11,00	1.176,00	12.936,00	FREEZER COM UMA TAMPA, HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 LITROS.	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
3	20,00	2.059,00	41.180,00	FREEZER, COM DUAS TAMPAS, HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 385 LITROS.	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
4	11,00	1.140,00	12.540,00	FRIGOBAR COMPACTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 76,5 LITROS.	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
5	14,00	2.450,00	34.300,00	BEBEDOURO EM INOX - CAPACIDADE 86 LITROS - 2 TORNEIRAS-INDUSTRIAL.	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
6	12,00	690,00	8.280,00	BEBEDOURO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS COM DUAS TORNEIRAS, QUENTE E GELADA.	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
7	7,00	1.330,00	9.310,00	FRIGOBAR DE 120 LITROS	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
8	4,00	1.580,00	6.320,00	GELADEIRA 300 LITROS	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
9	2,00	2.059,00	4.118,00	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 385 LITROS DUPLA AÇÃO	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
10	30,00	3.059,00	91.770,00	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM MATERIAL AÇO INOX, COM04 (QUATRO) TORNEIRAS E CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
11	10,00	2.004,00	20.040,00	GELADEIRA DE 295 L, FROS-FREE	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
12	2,00	2.910,00	5.820,00	FREEZER HORIZONTAL 404 L	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**
13	5,00	690,00	3.450,00	BEBEDOURO 110 W	UND	**LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D8EF7AF9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2013 - ANEXO 12

RECEITAS					DESPESAS				
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA		TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	
	R$	R$	R$			R$	R$	R$	
RECEITAS CORRENTES					CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS				
RECEITA TRIBUTÁRIA	198.000,00	1.374.228,75	+	1.176.228,75	E SUPLEMENTARES	49.532.900,41	45.571.970,28	-	3.960.930,13
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	40.000,00	79.671,36	+	39.671,36					
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	160.125,83	+	140.125,83					
RECEITA DE SERVICOS	1.000,00	2.548,00	+	1.548,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.689.800,00	25.426.867,15	+	1.737.067,15					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	124.433,49	+	121.433,49					
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO									
TRANSF. CORRENTES	(2.640.140,00)	(2.790.755,97)		(150.615,97)					
RECEITAS DE CAPITAL									
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	22.476.662,05	+	22.476.662,05					
SOMA	21.311.660,00	46.853.780,66	+	25.542.120,66	**SOMA**	49.532.900,41	45.571.970,28	-	3.960.930,13
DEFICITS	28.221.240,41	-	-	28.221.240,41	**SUPERAVITS**	-	1.281.810,38	+	1.281.810,38
TOTAL	49.532.900,41	46.853.780,66	-	2.679.119,75	**TOTAL**	49.532.900,41	46.853.780,66	-	2.679.119,75

Juruá/AM, 31 de dezembro de 2013.

TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO
Téc.Contabilidade
CRC/AM 010905/O-7

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:D32724D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2013 - ANEXO 13

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA		804.377,98	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.374.228,75			ADMINISTRACAO		2.943.007,48	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	79.671,36			ASSISTENCIA SOCIAL		1.213.106,64	
RECETIA PATRIMONIAL	160.125,83			SAUDE		4.242.715,91	
RECEITA INDUSTRIAL	-			TRABALHO		346.500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.548,00			EDUCACAO		13.556.996,08	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.426.867,15			CULTURA		388.903,17	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.433,49			URBANISMO		17.641.609,46	
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO				SANEAMENTO		798.852,34	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(2.790.755,97)	24.377.118,61		GESTÃO AMBIENTAL		93.382,13	
RECEITAS DE CAPITAL				AGRICULTURA		318.678,34	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		22.476.662,05	46.853.780,66	TRANSPORTE		2.230.333,76	
				DESPORTO E LAZER		676.498,71	
				ENCARGOS ESPECIAIS		317.008,28	45.571.970,28
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
RESTOS À PAGAR/2013		5.347.564,04		RESTOS À PAGAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES		796.749,12	
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO				CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO			
PODER LEGISLATIVO	699,66			PODER LEGISLATIVO	746,38		
PODER EXECUTIVO	70.592,59	71.292,25		PODER EXECUTIVO	83.982,58	84.728,96	
CONSIGNAÇÕES DIVERSAS				CONSIGNAÇÕES DIVERSAS			
PODER LEGISLATIVO	88.388,95			PODER LEGISLATIVO	83.708,88		
PODER EXECUTIVO	1.436.123,07	1.524.512,02	6.943.368,31	PODER EXECUTIVO	1.388.870,36	1.472.579,24	2.354.057,32
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				**SALDO P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE**			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
CAIXA		2.454.287,84		CAIXA		577.991,55	
BANCOS CONTA MOVIMENTO		121.920,09		BANCOS CONTA MOVIMENTO		1.816.411,12	
BANCOS C/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.471.830,91	4.048.038,84	BANCOS C/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS		7.524.757,54	9.919.160,21
TOTAL GERAL			**57.845.187,81**	**TOTAL GERAL**			**57.845.187,81**

Juruá/AM, 31 de dezembro de 2013.

TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO
Téc.Contabilidade
CRC/AM 010905/O-7

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:5D154DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2013 - ANEXO 14

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO				**PASSIVO FINANCEIRO**			
DISPONÍVEL				RESTOS À PAGAR 2013			
CAIXA	577.991,55			PROCESSADOS	583.860,78		
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.816.411,12			NÃO PROCESSADOS	4.763.703,26	5.347.564,04	
BANCOS CONTA APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.524.757,54	9.919.160,21					
				RESTOS A PAGAR/EXERCÍCIOS ANTERIORES		49.062,00	
REALIZÁVEL				CONSIGNAÇÕES DIVERSAS			
PODER LEGISLATIVO	9.484,47			PODER LEGISLATIVO	4.680,07		
PODER EXECUTIVO	21.365,60	30.850,07	9.950.010,28	PODER EXECUTIVO	114.533,04	119.213,11	5.515.839,15
ATIVO PERMANENTE				**PASSIVO PERMANENTE**			
BENS MÓVEIS		4.120.168,94		DÍVIDA FUNDADA INTERNA			
BENS IMÓVEIS		14.899.284,27		SRF - PARCELAMENTO INSS			3.594.051,78
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL		244.851,98					
CRÉDITOS		105.322,72	19.369.627,91				
SOMA DO ATIVO REAL			29.319.638,19	**SOMA DO PASSIVO REAL**			9.109.890,93
				SALDO PATRIMONIAL			
				ATIVO REAL LÍQUIDO			20.209.747,26
TOTAL GERAL			**29.319.638,19**	**TOTAL GERAL**			**29.319.638,19**

Juruá/AM, 31 de dezembro de 2013.

TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO
Téc.Contabilidade
CRC/AM 010905/O-7

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:2CB523FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preço nº **002/2014.** Processo nº **002/2014**. Pregão Presencial nº **002/2014**. Objeto: Aquisição de Kit Escolar, visando atender a Rede Municipal de Ensino. Assinatura da Ata: **06/03/2014**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **COMÉRCIO E INDUSTRIA EQUILIBRIO LTDA - CNPJ nº 84.495,092/0001-18**, para os itens a seguir:

EMPRESA: COMÉRCIO E INDUSTRIA EQUILIBRIO LTDA

Lote	Descriminação	Unid.	Qtd Kit	Vlr Kit
1	**KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Kit**	**1200**	**107,99**
	COMPOSIÇÃO DO KIT:	**Unid.**	**Quant.**	Unit.
	Bolsa Escolar (Mochila), Tamanho Pequena, em lona sintética (poliéster tipo 600);	Unid	1	45,00
	Apontador Comum de Plástico	Unid	1	0,66
	Borracha plástica branca com revestimento plástico	Unid	2	1,90
	Caderno Brochura horizontal com 96 folhas	Unid	4	6,35
	Giz de Cera Pequena, caixa com 12 unidades	Caixa	2	3,80
	Lápis de Cor Grande, Caixa com 12 unidades	Caixa	1	4,10
	Lápis preto Nº 02	Unid	3	0,41
	Massa de Modelar, 70 gr, Caixa com 06 cores	Caixa	2	3,10
	Papel A4, Pacote com 10 fls	Pct	1	4,90
	Tinta Guache 15 ml, caixa com 06 cores	Caixa	1	9,10
Lote	**Descriminação**	**Unidade**	**Qtd Kit**	**Vlr Kit**
2	**KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE 1ºAO 5ºANO**	**Kit**	**3030**	**121,87**
	COMPOSIÇÃO DO KIT:	**Unidade**	**Quant.**	Unit.
	Bolsa Escolar (Mochila), Tamanho Médio, em lona sintética (poliéster tipo 600);	Unid	1	45,00

	Apontador Comum de Plástico	Unid	1	0,66
	Borracha plástica branca com revestimento plástico	Unid	1	1,90
	Caderno de Desenho Grande com seda	Unid	2	7,15
	Caderno de Pequeno com arame com 96 fls	Unid	4	5,95
	Caneta Esferográfica Azul	Unid	2	0,85
	Caneta Esferográfica Preta	Unid	2	0,85
	Giz de Cera Pequena, caixa com 12 unidades	Caixa	1	3,80
	Lápis de Cor Grande, Caixa com 12 unidades	Caixa	1	4,10
	Lápis preto Nº 02	Unid	2	0,41
	Papel A4, Pacote com 10 fls	Pct	2	4,90
	Pincel Hidracor Fino Grande, Caixa com 12 unidades	Caixa	1	13,80
	Régua Cristal com 30 Cm	Unid	1	0,49
Lote	**Descriminação**	**Unidade**	**Qtd Kit**	**Vlr Kit**
3	**KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE 6ºAO 9ºANO**	**Kit**	**570**	**94,91**
	COMPOSIÇÃO DO KIT:	**Unidade**	**Quant.**	Unit.
	Bolsa Escolar (Mochila), Tamanho Grande, em lona sintética (poliéster tipo 600);	Unid	1	45,00
	Borracha plástica branca com revestimento plástico	Unid	2	1,90
	Caderno de Capa Flexível com 12 materiais, com 144 folhas e com divisória	Unid	2	9,90
	Caneta Esferográfica Azul	Unid	2	0,85
	Caneta Esferográfica Preta	Unid	2	0,85
	Caneta Esferográfica Vermelha	Unid	1	0,85
	Compasso Escolar de Metal	Unid	1	5,85
	Lápis preto Nº 02	Unid	2	0,41
	Pincel Hidracor Fino Grande, Caixa com 12 unidades	Caixa	1	13,80
	Régua Cristal com 30 Cm	Unid	1	0,49
	Transferidor Cristal Escolar 13 cm	Unid	1	1,10

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:937FAA39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0010/2014-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0010/2014-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal n° 260-A de 25 de fevereiro de 2013 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o sistema de registro de preço previsto no Art. 15 da Lei 8.666/93.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 013/2014-CPL** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga/AM. O presente registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação. A gestão da presente Ata de registro de preço será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED/TABATINGA-AM.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – REGISTRAR O PREÇO por item**,** declarando vencedoras do certame as Empresas:
CASA DOS CONGELADOS IMPORTAÇAO LTDA, CNPJ sob n° **02.298.66/0001-51** no serviço constante no edital sob os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	Açúcar branco cristalizado. Embalagem de 01 kg, com data de fabricação e validade, máximo de 20 dias de fabricação e mínimo de 08 meses de validade.	R$ 1,93	15810	R$ 30.513,30
8	Carne bovina moída resfriada de 1ª qualidade. Sem gordura e similares, com embalagem especificando o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de vencimento. Produto com registro na Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Origem Animal (CISPOA).	R$ 5,98	32220	R$192.675,60
9	Café em pó. Produto de primeira qualidade, embalado a vácuo, pacote de 500g, especificação de data de fabricação e validade. Produto embalado com no mínimo 20 dias e 01 ano de validade.	R$ 7,99	1600	R$ 12.784,00
10	Charque bovino. Caixas contendo 30 kg distribuídos em embalagens com no máximo 5 kg, especificando o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de vencimento, máximo de 30 dias de fabricação. Produto com registro na Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Origem Animal (CISPOA).	R$ 15,18	4206	R$ 63.847,08
13	Extrato de tomate concentrado (similar à Tarantela). Caixa de 520g, íntegra, com especificação de data de fabricação e validade do produto, com o mínimo de 06 meses de validade. Composição do produto: pura polpa de tomate, cebola, salsa, orégano, óleo de soja refinado, sal refinado e alho.	R$ 2,14	6216	R$ 13.302,24
17	Frango inteiro com pele (congelado). Produto de qualidade, em embalagem que contenha especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e prazo de validade, com o máximo de seis meses da data de embalagem.	R$ 5,94	20300	R$120.582,00
18	Frango desfiado ao molho enlatado. Composto por carne de frango, proteína de soja farinha de rosca (principais ingredientes) lata de 300 g (peso liquido) sem amassamentos, ferrugens ou estofamentos, com especificação de data de fabricação e validade e o máximo de 30 dias de fabricação.	R$ 3,85	4320	R$ 16.632,00
19	Flocos de arroz açucarado sabor chocolate (cereal similar a sucrilhos). Produto elaborado a partir de arroz, açúcar cristal, chocolate, sal, acrescido de vitaminas. Embalagem de 500g, contendo especificação da data de fabricação e validade. Produto com o máximo de 12 meses de validade e o mínimo de 30 dias de	R$ 14,85	3371	R$ 50.059,35

	fabricação.			
21	Macarrão de sêmola com ovo (similar a espaguete). Pacote de 500g, contendo: farinha de trigo especial, ovo, betacaroteno correspondente a 2000 até 4000 UI de vitaminas A/kg.	R$ 3,00	19950	R$ 59.850,00
22	Óleo de soja. Lata contendo 900 ml, sem amassamentos, vazamentos e ferrugens, que contenha data de vencimento. Produto com o máximo de trinta dias de fabricação.	R$ 3,32	6700	R$ 22.244,00
23	Preparo instantâneo para mingau de arroz (similar a Mucilon). Enriquecido com vitaminas e ferro, pacote de 400g, com data de fabricação e validade. Produto com o máximo de 30 dias de fabricação.	R$ 10,75	2352	R$ 25.284,00
25	Salsicha em lata. Lata de 180g sem amassados ou ferrugens, que contenham data de fabricação e validade. Produto com o máximo de 60 dias de fabricação.	R$ 1,65	13468	R$ 22.222,20
26	Salsicha de carne bovina resfriada. Caixa contendo o máximo de 20 kg, distribuídos em embalagens de, no máximo, 05 kg, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.	R$ 5,27	5202	R$ 27.414,54
29	Tempero completo com pimenta (similar a pretty). Embalagem contendo o máximo de 300g, sem amassados, que contenha data de fabricação e validade. Produto com o máximo de 30 dias de fabricação, sendo composto de sal, alho, pimenta-do-reino e cominho e colorau.	R$ 1,63	2400	R$ 3.912,00
30	Tempero completo alho e sal (similar a pretty). Embalagem contendo o máximo de 300g, sem amassados, que contenha data de fabricação e validade. Produto com o máximo de 30 dias de fabricação, sendo composto de sal, alho e cominho e colorau.	R$ 1,65	2400	R$ 3.960,00
Valor total R$ 665.282,31				

No valor global de R$ **665.282,31** (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).
PJA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, CNPJ sob n° **07.319.754/0001-58** no serviço constante no edital sob os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANT.	VALOR GLOBAL
5	Biscoito tipo cream-cracker. Pacote de 400g, com dupla embalagem, especificação de data de fabricação e validade. Produto com o máximo de 20 dias de fabricação.	R$ 1,98	35040	R$ 69.379,20
7	Carne bovina em conserva. Lata de 340g, sem amassamentos ou ferrugens, com data de fabricação e validade. Produto com o máximo de 30 dias de fabricação.	R$ 3,15	24424	R$ 76.935,60
11	Chocolate em pó. Produto de primeira qualidade, enriquecido com oito vitaminas, composto pelos seguintes ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, soro de leite, aroma de baunilha, vitaminas (A, D, C, B1, B2, B6, B12 e PP) e lecitina de soja. Embalagem de 400g que contenha data de fabricação e validade do produto com o máximo 20 dias de fabricação e o mínimo de 01 (um) ano de validade.	R$ 3,00	18000	R$ 54.000,00
16	Feijão preto. Produto de primeira qualidade, novo, sem sujidades, mofos e bolores. Pacote de 01 kg em embalagem plástica transparente e resistente, contendo data de embalagem e validade. Produto com o mínimo de 10 meses de validade.	R$ 5,75	6240	R$ 35.880,00
27	Sardinha enlatada em óleo comestível. Lata de 125g, sem amassamentos, vazamentos e ferrugens, que contenha data de vencimento.	R$ 2,52	12950	R$ 32.634,00
28	Seleta de legumes. Lata de 320g, sem amassamentos, vazamentos e ferrugens, que contenha a data de vencimento.	R$ 1,64	18840	R$ 30.897,60
VALOR GLOBAL R$ 299.726,40				

No valor global de R$ **299.726,40** (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
R. A. DOS SANTOS COMÉRCIO - EPP, CNPJ sob nº **07.311.383/0001-68** no serviço constante no edital sob os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANT.	VALOR GLOBAL
4	Aveia em flocos. Lata de 450g, com especificação de data de fabricação e validade. Produto com o mínimo de 06 meses de validade.	R$ 5,00	17760	R$ 88.800,00
12	Entreposto de pescado (tambaqui ou aruanã) produto de primeira qualidade, sem gordura e similares, com embalagem especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de vencimento. Produto com registro na coordenadoria de inspeção sanitária de origem animal (CISPOA) embalagem contendo no mínimo 1 kg com no máximo de 6 meses de fabricação.	R$ 19,00	1010	R$ 19.190,00
14	Farinha de mandioca branca (tipo I). Farinha de mandioca torrada, de primeira qualidade, empacotada em embalagem de 01 kg, com data de fabricação, vencimento e empacotamento especificados.	R$ 4,50	13800	R$ 62.100,00
24	Sal refinado. Iodado, embalagem de 01 kg, contendo data de fabricação e validade.	R$ 0,90	5400	R$ 4.860,00
VALOR GLOBAL R$ 174.950,00				

No valor global de R$ **174.950,00** (cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
JOSÉ CARLOS DA COSTA - EPP, CNPJ sob nº **05.481.242/0001-68** no serviço constante no edital sob os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANT.	VALOR GLOBAL
2	Almôndega. Lata de 420g (Peso líquido) sem amassamentos, ferrugens ou estofamentos, com especificação de data de fabricação e validade e o máximo de 30 dias de fabricação.	R$ 3,39	7512	R$ 25.465,68
3	Arroz branco (tipo 1). Grãos inteiros e sem sujidades, embalagem plástica de 01 kg, resistente e contenha data de fabricação e validade. Produto com o mínimo de 06 meses de validade.	R$ 2,54	39900	R$ 101.346,00
6	Biscoito doce tipo Maria. Pacote com o máximo de 400g, crocante, com dupla embalagem, contendo data de fabricação e validade. Produto com o máximo de 20 dias de fabricação.	R$ 2,63	17520	R$ 46.077,60
15	Feijão de cor (tipo 1). Produto de primeira qualidade, novo, sem sujidades, mofos e bolores. Pacote de 01 kg em embalagem plástica transparente e resistente, contendo data de embalagem e validade. Produto com o mínimo de 10 meses de validade.	R$ 4,98	3120	R$ 15.537,60
20	Leite em pó integral. Embalagem integra de 400g, contenha data de vencimento do produto, com o máximo de 03 (três) meses da data de fabricação.	R$ 6,61	39780	R$ 262.945,80
VALOR GLOBAL R$ 451.372,68				

No valor global de R$ **451.372,68** (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Tabatinga-AM, 17 de março de 2014.

CARLOS DONIZETTE GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:34068944